



Solicitação de Abertura Dispensa

Origem da Despesa: Departamento Administrativo

Objeto: Contratação de empresa especializada para emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) e elaboração de Estudo de Viabilidade Econômica Financeira, conforme normas da ABNT, de imóvel urbano localizado no Lote 03 da Quadra 57, situado à Avenida Brasil, esquina com Rua Itacolomi, Centro, em Pato Branco – PR, com área de 1.400,22 m², matrícula sob n° 30.412 do 1° Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco (sem construções), a ser a ser envolvido em processo de DAÇÃO EM PAGAMENTO, visando equacionamento de déficit previdenciário, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

Valor Total Estimado: R\$ 6.000,00

Justificativa para Contratação: O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV é uma entidade autárquica com plena autonomia administrativa e financeira, de acordo com as disposições legais pertinentes. Estabelecido por meio da Lei Complementar nº 74/2018, a PATOPREV iniciou suas atividades em 01/08/2018, sendo até o momento gerido por profissionais que fazem parte do corpo de servidores e segurados da instituição. Em conformidade com as obrigações legais, a PATOPREV realiza anualmente a contratação de serviços de profissionais atuariais. Esses profissionais são responsáveis por efetuar cálculos atuariais com o objetivo de projetar as receitas e despesas ao longo de um determinado período. Todos os estudos atuariais realizados até o presente momento têm apontado resultados deficitários, o que obriga o município de Pato Branco a realizar aportes financeiros mensais para garantir a cobertura e o pagamento de todos os compromissos assumidos pela PATOPREV. Para o exercício de 2024, o cálculo atuarial indicou a necessidade de repasses no montante de R\$ 8.829.094,48 (oito milhões, oitocentos e vinte e nove mil, noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos). Esses valores serão amortizados por meio de aportes mensais feitos pelo Município aa PATOPREV, divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 735.757,87 (setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos) cada uma, durante o período de janeiro a dezembro de 2024. Além disso, o Município de Pato Branco expressou sua intenção de oferecer um imóvel por meio da operação de DAÇÃO EM PAGAMENTO, com o propósito de contribuir para a redução do déficit atuarial da PATOPREV. Para que a operação de DAÇÃO EM PAGAMENTO seja realizada em conformidade com a legislação aplicável, especialmente conforme estabelecido na Nota Técnica SEI nº 10/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF e na PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022, tornase imprescindível a realização de uma Avaliação Mercadológica, precedido de uma análise de viabilidade econômico-financeira do bem oferecido. Esta medida visa garantir a transparência e a adequação legal de todo o processo. A fim de assegurar a integral conformidade e segurança jurídica da operação, a PATOPREV realizou uma minuciosa análise jurídica da viabilidade da DAÇÃO EM PAGAMENTO. Nesse contexto, o advogado da instituição elaborou um parecer jurídico detalhado e abrangente, que foi meticulosamente examinado e concluiu pela legalidade e adequação da referida operação, fortalecendo, assim, o respaldo legal de todo o processo.



Documentos que fazem parte deste processo:

- ✓ Solicitação de abertura;
- ✓ Requisição de serviços
- √ Termo de Referência;
- ✓ Dotação orçamentária;
- ✓ Documentos
- √ Termo de abertura;
- ✓ Minutas do contrato e da dispensa;

Vigência Contratual: O período de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, conforme Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento.

Gestor do Contrato: O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, Ademilson Cândido Silva.

Fiscal do Contrato: O Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, Luan Leonardo Botura.

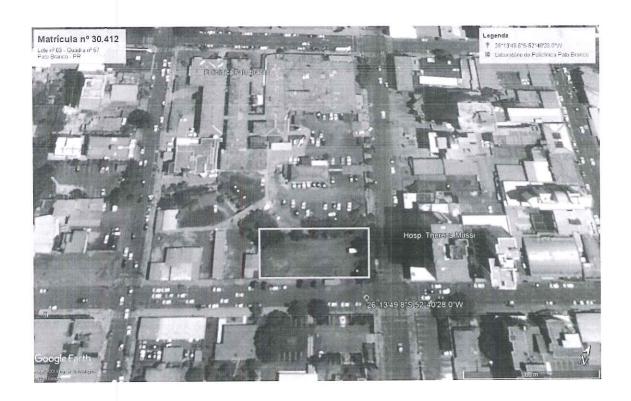




REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) e elaboração de Estudo de Viabilidade Econômica Financeira, de imóvel a ser a ser envolvido em processo de DAÇÃO EM PAGAMENTO, visando equacionamento de déficit previdenciário.

- O Serviços deverão ser realizados conforme o item DESCRITIVO DOS SERVIÇOS, contidos no presente documento.
- DADOS: Imóvel Urbano Área 1.400,22 m²Lote 03 Quadra 57 Matrícula 30.412 Pato Branco/PR.



Descritivo do serviço:

Considerando

- 1. Nota Técnica SEI nº 10/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF:
 - a. Itens 12, 13, 14, 15, 32, 33, 34, 35, 71, 73, 115c, 115d, 115e, 115t e 115v
- 2. PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022:
 - a. Artigo 63





- 3. O disposto no art. 3º da Lei 6530/78 que atribui ao Corretor de Imóveis, entre outras, a competência para opinar sobre comercialização imobiliária;
- **4.** O disposto no art. 39, VIII da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que impede o fornecimento de serviços em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;
- As diretrizes das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

Para a perfeita execução dos serviços, deverá ser feita visita in loco do imóvel listado no objeto para elaboração do PTAM e do Estudo de viabilidade econômico financeira, com registro fotográfico, que deverão estar anexados aos processos, e observado ao seguinte:

1.1. Parecer de Avaliação Mercadológica (PTAM):

- 1.1.1. No que se refere à avaliação prévia do bem, para que seja assegurada a correta e justa identificação do valor correspondente ao imóvel, deverão ser atendidas todas as condições e requisitos necessários à realização do procedimento, bem como os princípios e regras a ele aplicáveis, devendo-se observar, especialmente, as seguintes normas: NBR 12.721/2006, 14.653-1/2001, 14.653-2/2011, 14.653-3/2004 e 14.653-4/2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as Resoluções n°s 218, de 26 de junho de 1973, e 345, de 27 de julho de 1990, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (CONFEA), sugerindo-se, ainda, consulta às orientações expedidas pela Secretaria do Patrimônio da União constantes da Instrução Normativa n° 1, de 2 de dezembro de 2014, que, embora direcionadas aos imóveis de propriedade ou interesse de órgãos e entidades no âmbito federal, apresenta, de forma estruturada, as diretrizes fundamentais e parâmetros técnicos para a avaliação desses bens, prestando-se, assim, com as devidas adaptações, à orientação dos demais entes da Federação que não disponham de legislação específica sobre o tema.
 - 1.1.2. Os serviços de Avaliação Mercadológica deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis aos procedimentos de avaliação mercadológica e por profissional cadastrado no CNAI Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, visando a correta e justa identificação do valor correspondente ao imóvel, reconhecidos contabilmente pelo seu valor justo, assim considerado o valor que, de fato, reflita o montante que pode ser auferida pelo regime próprio caso decida pela sua imediata alienação no mercado.



1.1.2.1. A prática internacional, convergida em norma do Conselho Federal de Contabilidade, a NBC T 16.10, considera que o "valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração". Tais preceitos foram inseridos nas normas estabelecidas pelo órgão central de contabilidade pública no Brasil, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e constam do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

1.2. Estudo de Viabilidade Econômico Financeira:

- 1.2.1. Observar rigorosamente as normas aplicáveis da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em especial a NBR 14653-4.
- 1.2.2. Neste estudo deverão ser considerados, dentre outros aspectos, a compatibilidade do ativo com o perfil das obrigações do plano, os custos financeiros e operacionais envolvidos na sua manutenção e administração e as alternativas de integração patrimonial disponíveis, porque, como já destacado, em muitos casos, é mais profícuo que o produto da venda ou o seu fluxo líquido de rendimentos sejam vinculados ao RPPS do que seja realizada a transferência do bem em si.
- 1.2.3. Executar este estudo como etapa preliminar a todas essas providências (avaliação prévia do imóvel e autorização legislativa para transferência do bem), há que se proceder a análise da viabilidade econômica da operação, ou seja, deverá ser verificado se o ativo a ser aportado ao RPPS representará, de fato, uma vantagem em termos econômicos e operacionais para esse sistema.
- 1.2.4. Utilizar-se do último relatório do cálculo atuarial efetuado pelo Instituto de Previdência PATOPREV, em relação aos fluxos financeiros e obrigações futuras a curto, médio e longo prazo, para que seja mensurada a compatibilidade do imóvel com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras da PATOPREV.
- 1.2.5. Emitir relatório opinativo conclusivo:
 - 1.2.5.1. Se a operação atende aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, conforme previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, impõe como requisito para o aporte de qualquer bem, direito e ativo ao regime próprio



- a demonstração da viabilidade econômica da medida para atender ao perfil das obrigações do plano.
- 1.2.5.2. Se a DAÇÃO EM PAGAMENTO objeto da operação do imóvel irá obter rentabilidade compatível com a meta atuarial ou qual é o tempo máximo que o mesmo deverá ser alienado para não comprometer essa rentabilidade mínima exigida pelo Ministério da Previdência.
- 1.3. Apresentar 2 (dois) relatórios distintos, um para o PTAM e outro para o Estudo de viabilidade econômico financeira, referente ao imóvel objeto, impresso e em formato digital.
- 1.4. A empresa contratada deverá apresentar DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitida e assinada por terceiros (empresa e/ou órgão público), atestando que a contratada já prestou serviço semelhante ao objeto.

Pedimos para que os senhores observem as seguintes informações abaixo:

Ao fornecer o orçamento, a empresa CONCORDA com os seguintes termos:

- Validade da proposta de, no mínimo, 30 (trinta) dias (o prazo pode ser inferior quando justificado por características de mercado);
- A contratação, a princípio, será direta por dispensa de licitação, sempre que os valores não ultrapassarem o teto legal e sempre que haja disponibilidade financeira por parte da PatoPrev;
- A contratação será pelo menor preço, prevalecendo o valor orçado;
- A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica;
- A empresa a ser contratada deverá fornecer conta bancária no CNPJ da empresa;
- O pagamento será por depósito em conta bancária da empresa ou por boleto bancário emitido pela empresa, após emissão da nota fiscal eletrônica;
- Esta é uma solicitação de orçamento, a confirmação da contratação será em etapa posterior após aprovação dos valores pela Presidência.





TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA



1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada para emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) e elaboração de Estudo de Viabilidade Econômica Financeira, conforme normas da ABNT, de imóvel urbano localizado no Lote 03 da Quadra 57, situado à Avenida Brasil, esquina com Rua Itacolomi, Centro, em Pato Branco – PR, com área de 1.400,22 m², matrícula sob n° 30.412 do 1° Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco (sem construções), a ser a ser envolvido em processo de DAÇÃO EM PAGAMENTO, visando equacionamento de déficit previdenciário, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

2. Das Especificações dos Serviços:

2.1. DADOS: Imóvel Urbano – Área 1.400,22 m² - Lote 03 – Quadra 57 Matrícula 30.412 – Pato Branco/PR.



2.2. Para a realização dos serviços, deverão ser considerados:

2.2.1. Nota Técnica SEI nº 10/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF: Itens 12, 13, 14, 15, 32, 33, 34, 35, 71, 73, 115c, 115d, 115e, 115t e 115v:



- 12. Além de compor reservas destinadas ao pagamento das obrigações previdenciárias, o aporte de bens, direitos e ativos para os RPPS pode-se destinar, também, à amortização de eventual déficit apurado em avaliação atuarial, desde que sejam, nesse último caso, garantidas a solvência e liquidez do plano de benefícios e que os itens aportados sejam vinculados, por lei, ao regime próprio, após prévia avaliação de seu valor de mercado, conforme previsto, respectivamente, no § 3° do art. 19 da Portaria MPS n° 403, de 2008, e nos incisos I e II do art. 7° da Portaria MPS n° 402, de 10 de dezembro de 2008.
- 13. Uma vez que as disposições constitucional e legal não apresentam restrições relativamenteaos bens, direitos e ativos que podem ser integrados ao fundo previdenciário previsto no art. 249 da Constituição Federal ou que podem ser utilizados para amortização do deficit atuarial, admite-se o aporte de toda e qualquer espécie desses recursos, desde que de natureza e origem lícitas e que sejam avaliáveis em termos econômicos, sendo possível sua monetização para pagamento presente ou futuro dos benefícios assegurados pelo regime próprio de previdência social.
- 14. Especificamente quanto à avaliação desses haveres, a qual deverá ser sempre realizada previamente à sua integração ao patrimônio previdenciário, nos termos do inciso VII do art. 6° da Lei n° 9.717, de 1998, seu fundamento se encontra nos princípios da eficiência e economicidade, preceitos que, aplicáveis à administração pública, alcançam, inclusive, a gestão dos recursos a ela atribuídos, aplicando-se, especialmente, aos regimes públicos de previdência, que lidam, essencialmente, com planejamento mais minucioso, necessário a um aproveitamento mais adequado e racional de recursos sempre escassos.
- 15. Isso tudo, aliado à necessidade de que a gestão da aplicação dos recursos atenda aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, conforme previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, impõe como requisito para o aporte de qualquer bem, direito e ativo ao regime próprio a demonstração da viabilidade econômica da medida para atender ao perfil das obrigações do plano.
- 32. No que se refere à avaliação prévia do bem, para que seja assegurada a correta e justa identificação do valor correspondente ao imóvel, deverão ser atendidas todas as condições e requisitos necessários à realização do procedimento, bem como os princípios e regras a ele aplicáveis, devendose observar, especialmente, as seguintes normas: NBR 12.721/2006, 14.653-1/2001, 14.653-2/2011, 14.653-3/2004 e 14.653-4/2002 Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as Resoluções n°s 218, de 26 de junho de 1973, e 345, de 27 de julho de 1990, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (CONFEA), sugerindo-se, ainda, consulta às orientações expedidas pela Secretaria do Patrimônio da União constantes da Instrução Normativa nº 1, de 2 de dezembro de 2014, que, embora direcionadas aos imóveis de propriedade ou interesse de órgãos e entidades no âmbito federal, apresenta, de forma estruturada, as diretrizes fundamentais e parâmetros técnicos para a avaliação desses bens, prestando-se, assim, com as devidas adaptações, à orientação dos demais entes da Federação que não disponham de legislação específica sobre o tema.[1]
- 33. Mas como etapa preliminar a todas essas providências (avaliação prévia do imóvel e autorização legislativa para transferência do bem), há que se

proceder a análise da viabilidade econômica da operação, ou seja, deverá ser verificado se o ativo a ser aportado ao RPPS representará, de fato, uma vantagem em termos econômicos e operacionais para esse sistema.

- 34. Nessa averiguação, deverão ser considerados, dentre outros aspectos, a compatibilidade do ativo com o perfil das obrigações do plano, os custos financeiros e operacionais envolvidos na sua manutenção e administração e as alternativas de integração patrimonial disponíveis, porque, como já destacado, em muitos casos, é mais profícuo que o produto da venda ou o seu fluxo líquido de rendimentos sejam vinculados ao RPPS do que seja realizada a transferência do bem em si.
- 35. Face ao exposto, são, em resumo, os seguintes os requisitos para reconhecimento e registro, na contabilidade do regime próprio, da destinação, pelo ente federativo, de imóvel público para compor fundo pertencente à previdência do servidor:
- a) RPPS cuja unidade gestora possua personalidade jurídica própria: (i) análise da viabilidade econômica da operação de aporte do imóvel ao RPPS, considerando-se sua compatibilidade com o perfil das obrigações do plano e os custos financeiros e operacionais envolvidos na sua manutenção e administração; (ii) avaliação prévia do bem, quando a destinação patrimonial envolver transferência de domínio; (iii) lei do ente federativo autorizando a medida; e (iv) registro da operação de transferência ou constituição do direito real imobiliário no Cartório de Registro de Imóveis.
- b) RPPS cuja unidade gestora não possua personalidade jurídica própria: (i) análise da viabilidade econômica da operação de aporte do imóvel ao RPPS, considerando-se sua compatibilidade com o perfil das obrigações do plano e os custos financeiros e operacionais envolvidos na sua manutenção e administração; (ii) avaliação prévia do bem, quando a operação tiver por objeto sua integração ao patrimônio previdenciário; e (iii) lei do ente federativo estabelecendo a destinação previdenciária do imóvel e autorizando,desde já, sua venda e reversão dos valores em proveito do regime próprio (neste caso, o registro contábil correspondente poderá ser feito a partir da data de vigência da lei, ou da data, nela prevista, de vigência da operação).
- 71. Destaque-se, ainda, que, para serem considerados como recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, os imóveis a ele vinculados por lei deverão ser reconhecidos contabilmente pelo seu valor justo, assim considerado o valor que, de fato, reflita o montante que pode ser auferido pelo regime próprio caso decida pela sua imediata alienação no mercado. A prática internacional, convergida em norma do Conselho Federal de Contabilidade, a NBC T 16.10, considera que o "valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração". Tais preceitos foram inseridos nas normas estabelecidas pelo órgão central de contabilidade pública no Brasil, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e constam do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- 73. Importante frisar, ainda, que, como ativo garantidor, o reflexo do valor justo do imóvel será produzido na próxima reavaliação atuarial do RPPS, quando na apuração do resultado atuarial se confronta o valor das provisões matemáticas previdenciárias com o ativo liquido do plano.

115. Diante do exposto, pode-se concluir o que segue: (...)



Polninsul c) No que se refere à avaliação prévia do bem, para que seja assegurada a correta e justa identificação do valor correspondente ao imóvel, deverão ser atendidas todas as condições e requisitos necessários à realização do procedimento, bem como os princípios e regras a ele aplicáveis, devendose observar, especialmente, as seguintes normas: NBR 12.721/2006, 14.653-1/2001, 14.653-2/2011, 14.653-3/2004 e 14.653-4/2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as Resoluções n°s 218, de 26 de junho de 1973, e 345, de 27 de julho de 1990, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (CONFEA), sugerindo-se, ainda, consulta às orientações expedidas pela Secretaria do Patrimônio da União constantes da Instrução Normativa nº 1, de 2 de dezembro de 2014, que, embora direcionadas aos imóveis de propriedade ou interesse de órgãos e entidades no âmbito federal, apresenta, de forma estruturada, as diretrizes fundamentais e parâmetros técnicos para a avaliação desses bens, prestando-se, assim, com as devidas adaptações, à orientação dos demais entes da Federação que não disponham de legislação específica sobre o tema.

- d) Antes da avaliação prévia do bem e de sua vinculação ao RPPS por meio de autorização legislativa, há que se proceder a análise da viabilidade econômica da operação, ou seja, deverá ser verificado se o ativo a ser aportado ao RPPS representará, de fato, uma vantagem em termos econômicos e operacionais para esse sistema.
- e) Nessa averiguação, deverão ser considerados, dentre outros aspectos, a compatibilidade do ativo com o perfil das obrigações do plano, os custos financeiros e operacionais envolvidos na sua manutenção e administração e as alternativas de integração patrimonial disponíveis, porque, como já destacado, em muitos casos, é mais profícuo que o produto da venda ou o seu fluxo líquido de rendimentos sejam vinculados ao RPPS do que seja realizada a transferência do bem em si. Isso tudo, aliado à necessidade de que a gestão da aplicação dos recursos atenda aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, conforme previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional CMN nº 3.922, de 2010. Assim, impõe-se como requisito para o aporte de qualquer bem, direito e ativo ao regime próprio a demonstração da viabilidade econômica da medida para atender ao perfil das obrigações do plano.
- t) Para serem considerados como recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, os imóveis a ele vinculados por lei deverão ser reconhecidos contabilmente pelo seu valor justo, assim considerado o valor que, de fato, reflita o montante que pode ser auferido pelo regime próprio caso decida pela sua imediata alienação no mercado, atendendo-se, ainda, aos princípios e procedimentos contábeis aplicáveis à matéria, em especial, aqueles contidos no MCASP e no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).
- v) Como ativo garantidor, o reflexo do valor justo do imóvel será produzido na próxima reavaliação atuarial do RPPS, quando, na apuração do resultado atuarial, se confronta o valor das provisões matemáticas previdenciárias com o ativo liquido do plano, observando-se que o fluxo de receitas com alugueres do bem imóvel é considerado apenas para estimativa mercadológica do seu valor em eventual alienação e não para compor o fluxo de receitas futuras das contribuições que, trazidas a valor presente, são abatidas do fluxo de despesas futuras com benefícios (afinal, como ocorre com os demais ativos do plano, os futuros rendimentos, os ingressos de receitas decorrentes da exploração econômica dos bens e

aqueles advindos das aplicações no mercado financeiro ja estão precificados ao serem utilizados como base para prospecção da meta de rentabilidade do plano que servirá de taxa de desconto atuarial do fluxo de receitas de contribuições e despesas com benefícios).

Publicos Mun.

2.2.2. PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022: Artigo 63:

Art. 63. Em adição aos planos de amortização do deficit e de segregação da massa, poderão ser aportados, ao RPPS, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para equacionamento de deficit ou para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios, a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública.

2.2.3. O disposto no art. 3º da Lei 6530/78 que atribui ao Corretor de Imóveis, entre outras, a competência para opinar sobre comercialização imobiliária:

Art 3º Compete ao Corretor de Imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, podendo, ainda, opinar quanto à comercialização imobiliária.

2.2.4. O disposto no art. 39, VIII da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que impede o fornecimento de serviços em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(...)
VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

- 2.2.5. As diretrizes das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- 2.3. Para a perfeita execução dos serviços, deverá ser feita visita in loco do imóvel listado no objeto para elaboração do PTAM e do Estudo de viabilidade econômico financeira, com registro fotográfico, que deverão estar anexados aos processos, e observado ao seguinte:
- 2.3.1. Parecer de Avaliação Mercadológica (PTAM):
 - 2.3.1.1. No que se refere à avaliação prévia do bem, para que seja assegurada a correta e justa identificação do valor correspondente ao imóvel, deverão ser atendidas todas as condições e requisitos necessários à realização do procedimento, bem como os princípios e regras a ele aplicáveis, devendose observar, especialmente, as seguintes normas: NBR 12.721/2006, 14.653-1/2001, 14.653-2/2011, 14.653-3/2004 e 14.653-4/2002 da

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as Resoluções n°s 218, de 26 de junho de 1973, e 345, de 27 de julho de 1990, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (CONFEA), sugerindo-se, ainda, consulta às orientações expedidas pela Secretaria do Patrimônio da União constantes da Instrução Normativa n° 1, de 2 de dezembro de 2014, que, embora direcionadas aos imóveis de propriedade ou interesse de órgãos e entidades no âmbito federal, apresenta, de forma estruturada, as diretrizes fundamentais e parâmetros técnicos para a avaliação desses bens, prestando-se, assim, com as devidas adaptações, à orientação dos demais entes da Federação que não disponham de legislação específica sobre o tema.

Públicos Mun

- 2.3.1.2. Os serviços de Avaliação Mercadológica deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis aos procedimentos de avaliação mercadológica e por profissional cadastrado no CNAI Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, visando a correta e justa identificação do valor correspondente ao imóvel, reconhecidos contabilmente pelo seu valor justo, assim considerado o valor que, de fato, reflita o montante que pode ser auferido pelo regime próprio caso decida pela sua imediata alienação no mercado.
- 2.3.1.3. A prática internacional, convergida em norma do Conselho Federal de Contabilidade, a NBC T 16.10, considera que o "valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração". Tais preceitos foram inseridos nas normas estabelecidas pelo órgão central de contabilidade pública no Brasil, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e constam do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

2.3.2. Estudo de Viabilidade Econômico Financeira:

- 2.3.2.1. Observar rigorosamente as normas aplicáveis da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em especial a NBR 14653-4.
- 2.3.2.2. Neste estudo deverão ser considerados, dentre outros aspectos, a compatibilidade do ativo com o perfil das obrigações do plano, os custos financeiros e operacionais envolvidos na sua manutenção e administração e as alternativas de integração patrimonial disponíveis, porque, como já

destacado, em muitos casos, é mais profícuo que o produto da venda ou o seu fluxo líquido de rendimentos sejam vinculados ao RPPS do que seja realizada a transferência do bem em si.

- 2.3.2.3. Executar este estudo como etapa preliminar a todas essas providências (avaliação prévia do imóvel e autorização legislativa para transferência do bem), há que se proceder a análise da viabilidade econômica da operação, ou seja, deverá ser verificado se o ativo a ser aportado ao RPPS representará, de fato, uma vantagem em termos econômicos e operacionais para esse sistema.
- 2.3.2.4. Utilizar-se do último relatório do cálculo atuarial efetuado pelo Instituto de Previdência PATOPREV, em relação aos fluxos financeiros e obrigações futuras a curto, médio e longo prazo, para que seja mensurada a compatibilidade do imóvel com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras da PATOPREV.
- 2.3.2.5. Emitir relatório opinativo conclusivo:
 - 2.3.2.5.1. Se a operação atende aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, conforme previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, impõe como requisito para o aporte de qualquer bem, direito e ativo ao regime próprio a demonstração da viabilidade econômica da medida para atender ao perfil das obrigações do plano.
 - 2.3.2.5.2. Se a DAÇÃO EM PAGAMENTO objeto da operação do imóvel irá obter rentabilidade compatível com a meta atuarial ou qual é o tempo máximo que o mesmo deverá ser alienado para não comprometer essa rentabilidade mínima exigida pelo Ministério da Previdência.
- 2.4. Apresentar 2 (dois) relatórios distintos, um para o PTAM e outro para o Estudo de viabilidade econômico financeira, referente ao imóvel objeto, impresso e em formato digital.
- 3. Da Empresa com Menor Preço e do valor:
 - 3.1. MORETTI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 78.672.540/0001-09, com sede na Rua Tamoio, n° 113, Centro, Pato Branco -PR, CEP 85.501-067.

3.2. O valor ajustado para a execução do objeto do presente objeto é de R\$ 6.000,000 (seis mil reais), a serem pagos em parcela única, após a execução dos serviços.

iblicos Mun

- 3.3. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferí-lo, está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado.
- 3.4. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

4. Da razão da escolha do fornecedor:

4.1. Após análise aos presentes autos, onde foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, verificou-se que a empresa MORETTI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA, foi a que apresentou a melhor oferta nos orçamentos consultados, ficando vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

5. Da Justificativa:

- 5.1. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco PATOPREV é uma entidade autárquica com plena autonomia administrativa e financeira, de acordo com as disposições legais pertinentes.
- 5.2. Estabelecido por meio da Lei Complementar nº 74/2018, a PATOPREV iniciou suas atividades em 01/08/2018, sendo até o momento gerido por profissionais que fazem parte do corpo de servidores e segurados da instituição.
- 5.3. Em conformidade com as obrigações legais, a PATOPREV realiza anualmente a contratação de serviços de profissionais atuariais. Esses profissionais são responsáveis por efetuar cálculos atuariais com o objetivo de projetar as receitas e despesas ao longo de um determinado período.
- 5.4. Todos os estudos atuariais realizados até o presente momento têm apontado resultados deficitários, o que obriga o município de Pato Branco a realizar aportes financeiros mensais para garantir a cobertura e o pagamento de todos os compromissos assumidos pela PATOPREV.
- 5.5. Para o exercício de 2024, o cálculo atuarial indicou a necessidade de repasses no montante de R\$ 8.829.094,48 (oito milhões, oitocentos e vinte e nove mil,

noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos). Esses valores serão amortizados por meio de aportes mensais feitos pelo Município aa PATOPREV, divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 735.757,87 (setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos) cada uma, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.

- 5.6. Além disso, o Município de Pato Branco expressou sua intenção de oferecer um imóvel por meio da operação de DAÇÃO EM PAGAMENTO, com o propósito de contribuir para a redução do déficit atuarial da PATOPREV.
- 5.7. Para que a operação de DAÇÃO EM PAGAMENTO seja realizada em conformidade com a legislação aplicável, especialmente conforme estabelecido na Nota Técnica SEI nº 10/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF e na PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022, torna-se imprescindível a realização de uma Avaliação Mercadológica, precedido de uma análise de viabilidade econômico-financeira do bem oferecido. Esta medida visa garantir a transparência e a adequação legal de todo o processo.
- 5.8. A fim de assegurar a integral conformidade e segurança jurídica da operação, a PATOPREV realizou uma minuciosa análise jurídica da viabilidade da DAÇÃO EM PAGAMENTO. Nesse contexto, o advogado da instituição elaborou um parecer jurídico detalhado e abrangente, que foi meticulosamente examinado e concluiu pela legalidade e adequação da referida operação, fortalecendo, assim, o respaldo legal de todo o processo.

6. Dos Critérios e Embasamentos Legais:

- 6.1. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação;
- 6.2. Quanto ao amparo legal, resta claro que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros máximos estipulados no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, conforme segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Olninsul



6.3. Quanto ao tema, é relevante destacar a lição de Joel de Menezes Niebuhr, na qual explica a pertinência de tornar não obrigatória a realização de processo licitatório nas contratações que não atingem determinado patamar econômico, tendo em vista o princípio da economicidade, eis que, em tais hipóteses, estimase que os gastos na produção da licitação sejam capazes de superar eventual vantagem econômica que poderia ser auferida em disputa licitatória;

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado <u>patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento</u>. Abaixo desse patamar, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública não ultrapassam ou sequer rivalizam com os custos assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida. 1 (g.n.)

- 6.4. Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto não corresponder a "parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez,", condição que é consentânea no processo em questão;
- 6.5. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

7. Das Obrigações da Contratante:

- 7.1. Fornecer as informações necessárias à consecução dos serviços previstos;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;
- 7.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- 7.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 113.



- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- 7.6. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 7.7. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- 7.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

8. Das Obrigações da Contratada:

- 8.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo;
- 8.2. Participar de reuniões com os órgãos representativos e fiscalizadores, caso necessário, com o objetivo de prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas referente aos resultados do estudo de viabilidade e do PTAM, bem como outras dúvidas pertinentes ao tema;
- 8.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 8.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- 8.5. Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos materiais necessários para a realização dos serviços;
- 8.7. Fornecer mão de obra especializada, qualificada e habilitada para a execução do objeto, atendendo a todas as exigências pertinentes, garantindo a qualidade do serviço prestado, assumindo a inteira responsabilidade pela execução do objeto;
- 8.8. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- 8.9. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;



- 8.10. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- 8.11. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;
- 8.12. Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- 8.13. Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- 8.14. Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 8.15. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contatual.
- 8.16. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- 8.17. Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- 8.18. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 8.19. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.

9. Das Obrigações da Contratada Relacionadas aos Critérios de Sustentabilidade:

9.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.



- 9.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cuja(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.
- 9.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 9.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 9.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- 9.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 9.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 9.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 9.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 9.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meioambiente g à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 9.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicosq ue estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 9.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 9.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 9.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

- 9.15. Priorizar o aproveitamentod a água da chuva, agregando ao sistema hidráulicoe lementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- 9.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 9.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
 - 9.17.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.
 - 9.17.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 9.18. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.19. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidadee de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- 9.20. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

10. Do Prazo, Local, Condições de Execução e Critérios de Aceitação dos Serviços:

- 10.1. Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados em até 01 (um) dia útil a partir da assinatura do Contrato, e concluídos no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 10.2. Apresentar 02 (dois) relatórios distintos, um para o PTAM e outro para o Estudo de viabilidade econômico financeira, referente ao imóvel objeto, impresso e em formato digital, com todos os documentos pertinentes em anexo.
- 10.3. A versão impressa deverá ser apresentada em formato padrão, encadernada em espiral, em cores, com a qualificação profissional do autor e sua assinatura



- 10.4. A empresa contratada deverá apresentar DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitida e assinada por terceiros (empresa e/ou órgão público), atestando que a contratada já prestou serviço semelhante ao objeto.
- 10.5. Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

11. Da Forma de Pagamento:

- 11.1. O pagamento será efetuado em parcela única, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- 11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br;
- 11.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

12. Dispensa com preferência para empresas ME/EPP:

12.1. Deve ser cumprida a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, este processo de dispensa de licitação dará preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do Art. 48 desta mesma Lei Complementar.

13. Da Dotação Orçamentária com desdobramento:

13.1. Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes.

Orçamentárias:

18	Instituto de Previdência Patoprev
18.01	Patoprev
092720059	Previdência Social
2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.35.01.02.00	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - PJ



14. Do Prazo de Vigência, Execução do Contrato e do Reajustamento de Preços:

- 14.1. O período de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.
- 14.2. Durante a vigência do contrato, os valores não poderão ser reajustados.

15. Das Sanções:

15.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo fazem referência ao Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, e os previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

16. Da Anticorrupção

16.1. A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. Do Gestor e Fiscal do Contrato:

17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e/ou execução do objeto contratado e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

17.2. A administração indica como gestor do contrato, o Sr. Ademilson Candido Silva, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Sevidores Públicos Municipais de Pato Branco.



- 17.3. A administração indica como fiscal do contrato, o Sr. Luan Leonardo Botura, Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Previdência dos Sevidores Públicos Municipais de Pato Branco.
- 17.4. Competem ao gestor e ao fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93.

Não menos, buscou-se neste Termo de Referência os melhores resultados, e, logicamente, conforme a lei e o Direito, prezando pela economicidade, pela redução de desperdício, pela qualidade e, principalmente, pela necessidade que se apresenta, no atendimento do interesse público e da Administração Pública.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Pato Branco, 15 de setembro de 2023.



Instituto de Previdencia dos Serv. Public

Estado do Parana

Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... = 2034 Credito Orcamentario 1 Ordinario

Orgao..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV

Unidade Orcamentaria. = 18.01 PATOPREV

Funcional..... = 092720059 Previdencia Social

Projeto/Atividade.... = 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos

Municipais de

Natureza da Despesa... = 3.3.90.35.00.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA

Fonte de Recursos.... = 100 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad

Saldos de 01/01/2023 ate 18/09/2023

Dotacao Inicial =	150.000,00	
Credito Suplementar =	0,00	
Reducao Orcamentaria =	0,00	A A A A A A A A A A A A A A A A A A A
Empenhado no Periodo =	12.650,00	3.3.90.35.01.02 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA - PJ Saldo Utilizado: R\$ 12.650.00
Liquidado no Periodo =	11.812,50	
Anulado no Periodo =	0,00	
Pago no Periodo =	11.812,50	
Empenhado ate o Periodo. =	12.650,00	
Liquidado ate o Periodo. =	11.812,50	
Pago ate o Periodo =	11.812,50	
A Pagar Processado =	0,00	
A Pagar nao Processado =	837,50	
Total a Pagar =	837,50	
Saldo Bloqueado =	0,00	
Saldo Reservado =	0,00	
Saldo Disponivel =	137.350,00	

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 18/Set/2023, 11h e 15m.



Folha:



Ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, Senhor Ademilson Cândido Silva

Assunto: Administrativo – Solicitação de Parecer Jurídico

Tema: Viabilidade jurídica quanto ao recebimento via dação em pagamento, de imóvel, para fins de amortização de APORTES decorrente do déficit atuarial.

PARECER JURÍDICO

Trata o presente, de análise da viabilidade jurídica, quanto a intenção do Município de Pato Branco, em efetuar repasses financeiros, via dação em pagamento, através de imóvel, para fins de amortização dos aportes previstos através de Lei, inerente ao déficit atuarial, junto ao Instituto PATOPREV.

I – DA DAÇÃO EM PAGAMENTO AO RPPS

O art. 249 da Constituição Federal de 1988, prevê que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados, dentre outros, por bens, direitos e ativos com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento das obrigações decorrentes das prestações estabelecidas no plano de benefícios dos regimes próprios de previdência social.

Cabe ressaltar ainda, de que é competência da União, conforme dispõe o inciso II, do art. 9° da Lei n° 9.717, de 1998, estabelecer parâmetros, diretrizes e critérios, em relação aos Regimes Próprios de Previdência Social, senão vejamos:



Art. 9º Compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em relação aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários:

II - o estabelecimento e a publicação de parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial;

Conforme essas disposições, ao instituir regime próprio de previdência social, o ente federativo constituirá fundo de natureza previdenciária composto pelos recursos do seu RPPS destinados a prover o pagamento das aposentadorias e pensões do correspondente plano, promovendo o destaque do patrimônio previdenciário dos demais direitos e obrigações do seu tesouro, medida que consubstancia um dos critérios necessários a que seja observado o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, previsto no caput do art. 40 da Constituição Federal.

As disposições constitucional e legal não apresentam restrições relativamente aos bens, direitos e ativos que podem ser integrados ao fundo previdenciário previsto no art. 249 da Constituição Federal ou que podem ser utilizados para amortização do déficit atuarial, admite-se o aporte de toda e qualquer espécie desses recursos, desde que de natureza e origem lícitas e que sejam avaliáveis em termos econômicos, sendo possível sua monetização para pagamento presente ou futuro dos benefícios assegurados pelo regime próprio de previdência social.

Pois bem, pretende o município de Pato Branco, realizar processo autorizativo para efetivar o aporte para o exercício de 2024, através da dação em pagamento, a fim de promover a amortização do déficit atuarial apurado.

Quanto ao tema em tela, este já foi objeto de análise em exercícios anteriores. Inclusive houve questionamento ao órgão governamental, mais



especificamente ao GESCON (Sistema de Gestão de Consultas e Normas do RPPS), tendo este informado na oportunidade da possibilidade de dação em pagamento, através de imóveis, desde que atendidos os critérios estabelecidos na Nota Técnica Sei nº 10/2017.

A Nota Técnica SEI nº 10/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, tem por premissa esclarecer acerca de aspectos relacionados a transações envolvendo bens imóveis no âmbito dos regimes próprios de previdência social. Vejamos o entendimento exarado pela referida Nota Técnica, elencando em específico os itens 5, 12, 13, 33, 36 e 39:

5. No que se refere aos regimes próprios de previdência social, de acordo com a legislação vigente, operações envolvendo bens imóveis ocorrem, geralmente, em quatro situações: (i) no recebimento de imóveis para a constituição dos fundos a que se refere o art. 249 da Constituição Federal e para amortização do déficit atuarial; (ii) nas aplicações dos recursos previdenciários envolvendo imóveis; (iii) na aquisição ou construção de bens imóveis com recursos da taxa de administração; e (iv) no recebimento de imóveis, originários do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS, em dação em pagamento da compensação previdenciária.

12. Além de compor reservas destinadas ao pagamento das obrigações previdenciárias, <u>o aporte de bens, direitos e ativos para os RPPS pode-se destinar, também, à amortização de eventual déficit apurado em avaliação atuarial</u>, desde que sejam, nesse último caso, garantidas a solvência e liquidez do plano de benefícios e que os itens aportados sejam vinculados, por lei, ao regime próprio, após prévia avaliação de seu valor de mercado, conforme previsto, respectivamente, no § 3° do art. 19 da Portaria MPS n° 403, de 2008, e nos incisos I e II do art. 7° da Portaria MPS n° 402, de 10 de dezembro de 2008.





13. Uma vez que <u>as disposições constitucional e legal não</u> apresentam restrições relativamente aos bens, direitos e ativos que podem ser integrados ao fundo previdenciário previsto no art. 249 da Constituição Federal ou que podem ser utilizados para amortização do déficit atuarial, admite-se o aporte de toda e qualquer espécie desses recursos, desde que de natureza e origem lícitas e que sejam avaliáveis em termos econômicos, sendo possível sua monetização para pagamento presente ou futuro dos benefícios assegurados pelo regime próprio de previdência social.

33. Mas como etapa preliminar a todas essas providências (<u>avaliação</u> <u>prévia do imóvel e autorização legislativa para transferência</u> <u>do bem</u>), há que se proceder a <u>análise da viabilidade econômica</u> <u>da operação</u>, ou seja, deverá ser verificado se o ativo a ser aportado ao RPPS representará, de fato, uma vantagem em termos econômicos e operacionais para esse sistema.

36. No que se refere à destinação de bens, direitos e ativos para amortização do déficit atuarial do RPPS, oportuno ressaltar, ainda, que, embora o procedimento consista em dação em pagamento, por meio da qual há a entrega da coisa ou do direito como parte do adimplemento da obrigação geral, imposta às unidades federadas, de prover os recursos necessários a que o sistema opere em equilíbrio financeiro e atuarial, a utilização desse instituto não é admitida, pela legislação previdenciária federal, em relação a outras dívidas do ente com o seu regime próprio, tais como as relativas a débitos decorrentes do não pagamento de contribuições ou aportes devidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, as resultantes de contribuições de segurados e pensionistas retidas e não recolhidas e as correspondentes ao ressarcimento da utilização indevida dos recursos previdenciários.



39. Considerando-se que <u>a regra acima veda a dação em pagamento de débitos com o regime próprio, não seria possível quitar-se, com essa operação, as contribuições suplementares já vencidas, ainda que esses ingressos também se destinem à amortização do déficit atuarial. Tal operação, porém, desde que baseada em avaliação atuarial que lhe confira suporte técnico, <u>é possível em relação às competências não vencidas e mediante alteração promovida por norma competente (decreto ou lei, conforme o caso), substituindo-se a forma de equacionamento do deficit adotada no período</u>. (grifos nosso)</u>

Importa ressaltar, a partir da análise da Nota Técnica Sei nº 10/2017, esta, notadamente, permite que ocorra "<u>o aporte de bens, direitos e ativos para os RPPS pode-se destinar, também, à amortização de eventual déficit apurado em avaliação atuarial "</u>(item 12).

Ista salientar, de que o aporte através de bens imóveis é possível, desde que para amortizar o déficit atuarial e de forma alguma, para amortizar déficit financeiro do RPPS.

Posto isto, necessitamos entender e conceituarmos "déficit financeiro e atuarial", e estabelecermos a diferença entre um e outro. O déficit financeiro é quando o valor arrecadado não é suficiente para o pagamento de todas os benefícios previdenciários, enquanto o déficit atuarial é um estudo que que projeta os próximos anos a nossa previdência, ou seja, como nós estaremos a daqui alguns anos.





Vejamos que esse é o entendimento exarado pela Nota Técnica SEI n° 18162/2021/ME¹, em seus itens 24, 25, 38 e 39:

24. Embora comumente tratados como fórmula única e de constituírem uma única expressão na linguagem técnica e normativa, <u>o equilíbrio financeiro e o equilíbrio atuarial não se confundem</u>, referindose, cada um deles, a aspectos diversos da equação pretendida pelo legislador constitucional derivado, operando, assim, sobre um recorte próprio da relação entre as despesas e receitas previdenciárias. Por isso, a Portaria MF nº 464, de 2018, apresenta dois conceitos, o do equilíbrio financeiro, como a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro e o do equilíbrio atuarial, como a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e as obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

25. Assim, para o equilíbrio financeiro, deve haver a equivalência entre receitas e despesas no curto prazo, o que torna essa forma de equilíbrio bastante sensível às oscilações do fluxo de entrada e saída de recursos em cada ano, sendo que o § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998, prevê que, ocorrendo insuficiência de recursos financeiros para pagamento dos benefícios previdenciários, ou seja, verificando-se déficit financeiro em determinado período, caberá ao respectivo ente federativo efetuar a sua cobertura. Já para o equilíbrio atuarial, pressupõe-se o balanço estrutural do sistema, por meio do qual se assegura que, em valores presentes, o conjunto das contribuições que serão vertidas, associado ao patrimônio de que dispõe o regime

https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico publico/legislacao-dos-rpps/notas/nota-tecnica-sei-18162-2021-me-lc-178-2021-gequilibrio-atuarial-rpps-e-limites-fiscais.pdf



próprio, seja igual ao montante do que será pago a título de prestações previdenciárias.

38 . O equilíbrio financeiro refere-se à inexistência de déficit no confronto entre as receitas e despesas assumidas pelo regime previdenciário, ou seja, o total das contribuições vertidas por um determinado tempo, em adição às demais receitas do plano de benefícios (rendimentos das aplicações, compensações previdenciárias) deve ser, no mínimo, igual ao total dos benefícios pagos nesse mesmo período.

39 . O registro, a mensuração e a evidenciação do equilíbrio financeiro se dará por meio da apuração da avaliação financeira do RPPS, que levará em consideração o cômputo do resultado financeiro do RPPS, confrontando-se as receitas e as despesas apuradas no exercício financeiro de referência, podendo haver superavit ou déficit financeiro. Caso as receitas auferidas pelo RPPS sejam suficientes para o pagamento das obrigações (despesas) com inativos (aposentados) e pensionistas em cada exercício financeiro, o RPPS apresentará equilíbrio ou um superavit financeiro.

Pois bem, importa salientar que recentemente, o Ministério do Trabalho e Previdência, publicou a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, a chamada super portaria. Há de se ressaltar, de que muitas normas, determinadas por portarias, instruções e orientações foram revogadas, dentre elas as Portarias de nºs 402/2008 e 464/2018.

A Portaria MTP nº 1.467/2022, disciplinou os parâmetros e diretrizes gerais aplicados à organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência





Social. Sobre a matéria em tela, elencamos abaixo as disposições estabelecidas, vejamos:

Portaria MTP nº 1.467/2022:

Art. 18. É vedada a utilização de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para dação em pagamento de débitos do ente federativo com o RPPS.

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas **medidas para o seu equacionamento**, que poderão consistir em:

(...)

III - <u>aporte de bens</u>, direitos e ativos, observados os <u>critérios</u> <u>previstos no art. 63</u>;

- Art. 63. Em adição <u>aos planos de amortização</u> do déficit e de segregação da massa, <u>poderão ser aportados</u>, <u>ao RPPS, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para equacionamento de déficit</u> ou para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios, a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública.
- § 1º A gestão dos bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza a serem <u>aportados ao RPPS deverão observar</u>, no mínimo, além das normas legais e regulamentares relativas à matéria, os sequintes parâmetros:
- I <u>aporte precedido de estudo técnico e processo transparente</u> <u>de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira</u>;
- II observância de compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- III aprovação pelo conselho deliberativo do RPPS;
- IV vinculação realizada por meio de lei do ente federativo;
- V <u>disponibilização</u>, pela unidade gestora, <u>aos segurados do</u>
 RPPS, do estudo e do processo de avaliação e análise de sua <u>viabilidade econômico-financeira</u>; e
- VI obtenção de rentabilidade compatível com a meta atuarial.
- § 2º Os bens, direitos e demais ativos devem ser destacados contabilmente como investimentos, conforme normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e caso não possuam atributos para essa classificação, as receitas provenientes de sua exploração econômica ou

de sua vinculação ao RPPS poderão ser consideradas nos fluxos atuariais, atendidos os princípios de razoabilidade e conservadorismo.

§ 3º As receitas financeiras geradas pelos bens, direitos e demais ativos deverão ser aplicadas conforme resolução do CMN.

§ 4º Os bens, direitos e demais ativos poderão, observados a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e o previsto em resolução do CMN, ser utilizados para integralização de cotas de fundos de investimento.

§ 5º Em caso de segregação da massa, os bens, direitos e demais ativos poderão ser alocados ao Fundo em Repartição ou ao Fundo em Capitalização, ou serem utilizados para sua revisão, observadas as demais prescrições legais e os parâmetros estabelecidos nesta Portaria. (grifos nosso)

Notadamente, cumpridos os requisitos legais, desde que aprovado por Lei, se mostra promover possível a dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do Município de Pato Branco para amortização do déficit técnico atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social de Pato Branco, isso tudo, precedido de estudo avaliação mercadológica e estudo de viabilidade, inclusive aprovado pelo Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV.

Vale ressaltar que a dação em pagamento poderá ser utilizada para amortização de déficit atuarial, não podendo ser utilizado para amortizar débitos já vencidos, inclusive os aportes.

Ainda de forma preliminar, insta destacar que antes mesmo, da avaliação prévia do imóvel e autorização legislativa para transferência do bem, há que se proceder a análise da viabilidade econômica da operação, ou seja, deverá ser verificado se o ativo a ser aportado ao RPPS representará, de fato, uma vantagem em termos econômicos e operacionais para esse sistema.

Portanto, diante ao acima exposto, conclui-se pela possibilidade de Aporte por parte do Município, através do instituto da Dação em Pagamento, utilizando-se da transferência de imóveis, porém essa possibilidade, após a análise



da viabilidade econômica, bem como, avaliação prévia do imóvel e autorização legislativa, quando tiver por finalidade a Amortização do Déficit Atuarial.

II - CONCLUSÃO:

Diante a todo o exposto, cumpre-nos salientar que cabe ao Executivo Municipal, através do seu Poder Discricionário, a escolha de entregar imóveis, visando o Aporte para amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência, desde que, cumpridos os requisitos da legislação aplicável aos caso em tela.

Portanto, de todo o exposto até aqui, vislumbra-se a possibilidade, de que o Município de Pato Branco, proceda a entrega de imóvel, na forma de Dação em Pagamento, desde que não para amortizar débitos vencidos e se cumpridos os requisitos aplicáveis ao caso em tela, objetivando assim, a diminuição do déficit atuarial junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV.

Por oportuno, vale ressaltar de que tal possibilidade, entrega de bem imóvel em dação em pagamento, somente deverá ocorrer, caso o referido imóvel, esteja desafetado junto ao Município, o que, tornaria possível a transferência a título de Dação em Pagamento.

Ressalvado o entendimento contrário, este é o entendimento deste procurador, submetendo o mérito à análise do Senhor Presidente do PATOPREV, bem como, ao Executivo Municipal de Pato Branco, se assim for do interesse.

É o parecer,

Pato Branco, 12 de setembro de 2023.

Vanderlei Ribeiro da Silva Procurador OAB/PR 62.881



		MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS	PREÇOS		
ITEM	ITEM QTDE	DESCRIÇÃO	CIRO IMÓVEIS LTDA	MORETTI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA	MORETTI ASSESSORIA A. L. DIETRICH IMOBILIARIA IMOBILIÁRIA LTDA LTDA (IMOBILLI)
			R\$ Unit.	R\$ Unit.	R\$ Unit.
₹	-	Contratação de empresa especializada para emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) e elaboração de Estudo de Viabilidade Econômica Financeira, conforme normas da ABNT, de imóvel urbano localizado no Lote 03 da Quadra 57, situado à Avenida Brasil, esquina com Rua Itacolomi, Centro, em Pato Branco – PR, com área de 1.400,22 m², matrícula sob n° 30.412 do 1° Oficio de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco (sem construções), a ser a ser envolvido em processo de DAÇÃO EM PAGAMENTO, visando equacionamento de déficit previdenciário, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.	R\$ 16.500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
TO X		TOTAL			





ORÇAMENTOS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.611.218/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		ÃO DATA DE ABERTURA 27/04/2017
NOME EMPRESARIAL CIRO IMOVEIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NON *******	IE DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE 68.21-8-01 - Corretagem na o	ECONÔMICA PRINCIPAL compra e venda e avaliação de ime	óveis	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIMIDAD 68.10-2-01 - Compra e venda 68.21-8-02 - Corretagem no a 68.22-6-00 - Gestão e admin	a de imóveis próprios	a	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 206-2 - Sociedade Empresár			
LOGRADOURO R TAMOIO		NÚMERO COMPLEMEN SALA 01	то
\$5.0360 page 200 page	RRO/DISTRITO NTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@CIROIMOV	EISPB.COM.BR	TELEFONE (46) 3025-3557	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (E *****	EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/09/2023 às 14:51:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Assunto Fwd: RES: Orçamento

De

<atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br> Para Patoprev2 <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Data 2023-09-15 10:53



----- Mensagem original -----

Assunto: RES: Orçamento Data: 2023-09-12 19:28

De: Ciro Imóveis <atendimento@ciroimoveispb.com.br> Para: <a tendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>

Boa tarde, para elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) e elaboração de Estudo de Viabilidade Econômica Financeira, o valor orçado é de R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

ATT, CIRO IMÓVEIS

----Mensagem original-----

De: atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 6 de setembro de 2023 13:49

Para: atendimento@ciroimoveispb.com.br

Assunto: Orçamento

Olá, tudo bem?

Solicito orçamento para contratação de empresa especializada para emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) e elaboração de Estudo de Viabilidade Econômica Financeira, de imóvel a ser a ser envolvido em processo de DAÇÃO EM PAGAMENTO, visando equacionamento de déficit previdenciário.

Em anexo, requisição de serviços contendo todas as especificações para a elaboração da proposta.

Prazo para envio das propostas: preferencialmente em no máximo 5 dias úteis.

Atenciosamente.

Kaillany Oliveira Lopes

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei.

Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.

Agradecemos sua colaboração.

ORÇAMENTO RECEBIDO
VIA EMAIL EM 12/09/2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

	CADASTRO NACIONA	AL DA PESSOA JURÍDI	CA
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.672.540/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE IN	NSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/1986
NOME EMPRESARIAL MORETTI ASSESSORIA	IMOBILIARIA LTDA		
TİTULO DO ESTABELECIMENTO (MORETTI IMOBILIARIA	NOME DE FANTASIA)		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVID 68.21-8-02 - Corretagem	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL no aluguel de imóveis		
66.19-3-02 - Corresponde 68.22-6-00 - Gestão e adr	DADES ECONÔMCAS SECUNDÁRIAS entes de instituições financeiras ministração da propriedade imobi na compra e venda e avaliação de	liária e imóveis	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUI 206-2 - Sociedade Empre			
R TAMOIO		NÚMERO COMPLEMENTO ********	
	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3225-3085	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVE	EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 5/01/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA	AT.		
SITUAÇÃO ESPECIAL ********			TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/09/2023 às 13:32:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Assunto Fwd: Re: Orçamento

De <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>

Para Patoprev2 <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Data 2023-09-15 10:52



----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Orçamento Data: 2023-09-13 08:26

De: Pedro Paulo Matos pedromatos@moretti.imb.br> Para: atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br

Bom dia,

Orçamento de nossa empresa para emissão de: PTAM - Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica; e Estudo de viabilidade Econômica Financeira.

R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Prazo para apresentação dos documentos: 20 (vinte) dias, contados da confirmação dos serviços.

Na condição de o a Patoprev apresentar os eventuais documentos solicitados.

Atenciosamente,

Em qua., 6 de set. de 2023 às 13:47, <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br> escreveu:

Olá, tudo bem?

Solicito orçamento para contratação de empresa especializada para emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) e elaboração de Estudo de Viabilidade Econômica Financeira, de imóvel a ser a ser envolvido em processo de DAÇÃO EM PAGAMENTO, visando equacionamento de déficit previdenciário.

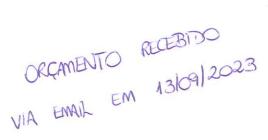
Em anexo, requisição de serviços contendo todas as especificações para a elaboração da proposta.

Prazo para envio das propostas: preferencialmente em no máximo 5 dias úteis.

Atenciosamente,

Kaillany Oliveira Lopes Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la. Agradecemos sua colaboração.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.632.818/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/03/2010
NOME EMPRESARIAL A. L. DIETRICH IMOBIL	IARIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO IMOBILLI NEGOCIOS II	O (NOME DE FANTASIA) VIOBILIARIOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 68.21-8-01 - Corretagen	//DADE ECONÔMICA PRINCIPAL n na compra e venda e avaliação	de imóveis		
	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS dministração da propriedade imo	biliária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 206-2 - Sociedade Emp	UREZAJURÍDICA resária Limitada			
LOGRADOURO R IGUACU		NÚMERO 824	COMPLEMENTO LOJA 01	
B5.501-270	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRA	INCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3025-4	1060	
ENTE FEDERATIVO RESPONSA	VEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 1/03/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL				ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/09/2023 às 14:52:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Assunto

Fwd: RE: Pedido de orcamento

De

<atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>

Para

Patoprev2 <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Data

2023-09-18 13:55



Orçamento para PTAM e Estudo de Viabilidade Econômica.pdf(~381 KB)

----- Mensagem original -----Assunto: RE: Pedido de orçamento

Data: 2023-09-15 16:09

De: André Leandro Dietrich <andrelmkt@hotmail.com>

 ${\tt Para: \ "} \underline{{\tt atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br}} \\ {\tt < \underline{{\tt atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br}}} \\ {\tt > \underline{{\tt otendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br}}} \\ {\tt > \underline{{\tt otendiment$

Boa tarde,

Segue anexo o orçamento assinado.

Atenciosamente,

André L. Dietrich - Perito Avaliador CNAI 1640

IMOBILLI - Negócios Imobiliários Creci J04688

Rua Iguaçu, 1350 - bairro Parzianello - Cep: 85504-460

www.imobilli.imb.br [1] (46) 3025-4060 / 3025-4070/ 98823-4526 (Wats

App)

De: atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 11 de setembro de 2023 16:06 Para: contato@imobilli.imb.br

Assunto: Pedido de orçamento

Boa tarde, tudo bem?

Enviamos uma solicitação de orçamento na semana passada, e de saber se vocês já analisaram e se tem algum posicionamento sobre o assunto.

Caso tenham algum parecer, peço para que estejam nos enviando via e-mail.

Obrigado, Tenham uma ótima semana!

Atenciosamente,

Kaillany Oliveira Lopes Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco **PATOPREV**

Links:

[1] http://www.imobilli.imb.br/

ORGAMENTO RECEBIDO VIA
EMAIL EM 15/09/2023



CRECI: J-04688 − 6º Região



Proposta para Elaboração de:

Parecer de Avaliação Mercadológica (PTAM) Estudo Viabilidade Econômico Financeira

A/C: KAILLANY OLIVEIRA LOPES

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

ELABORADO POR:

A. L. Dietrich Imobiliária LTDA, CNPJ: 11.632.818/0001-43

TÉCNICO:

André Leandro Dietrich Creci F16.281 – CNAI:001640 Corretor de Imóveis - Perito Avaliador

ELABORADO PARA:

Prefeitura Municipal de Pato Branco

1 - Objetivo

Agradecemos a oportunidade de apresentar essa proposta para a prestação de serviços de avaliação. Essa proposta reflete o objetivo da IMÓBILLI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - Consultorias em Avaliações em prestar serviços de avaliação e levantamento do valor do ativo imobilizado da instituição de municipal de forma a orientar, assessorar e estruturar decisões de venda, através da utilização de toda a infraestrutura e experiência adquirida em sua extensa atuação no mercado imobiliário brasileiro e do atendimento às normas técnicas em vigor (ABNT). Normas: 14.653-4/2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as Resoluções nº 218, de 26 de junho de 1973, e 345, de 27 de julho de 1990, do Conselho Federal de Enge-

Piblicos Mun de Position de Po

1



 $nharia\ e\ Arquitetura\ (CONFEA),\ A\$ presente proposta tem por objeto a avaliar o ativo municipais, abaixo descritas :

Item	Descrição	METRAGEM m2
1	LOTE 03 DA QUADRA 57, SITUADA À AVENIDA BRASIL, ESQUINA COM RUA ITACOLOMI, CENTRO, PATO BRANCO, ÁREA 1.400,22M2, MATRÍCULA 30.412 DO 1º OFICIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO.	1.400,22

2 - Procedimentos

- 2-1 Serviços de recolhimentos de documentos em nome da instituição e seus ativos;
- 2-2 Serviços de pesquisas de mercado;
- 3-3 Elaboração dos relatórios;
- 3-4 Finalização do Relatório de viabilidade econômica;

3 - Referências Normativas

A metodologia básica aplicada será fundamentada na Normas: NBR 14.653-4/2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as Resoluções n° 218, de 26 de junho de 1973, e 345, de 27 de julho de 1990, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (CONFEA).

4 - Cláusula De Sigilo

Em todas as etapas da avaliação será observado o Sigilo Profissional. As informações fornecidas para a realização das avaliações serão utilizadas exclusivamente para o desempenho dessa função. As consultas de mercado serão efetuadas de forma genérica, sem envolvimento do nome do consulente. IMÓBILLI NEGÓ-CIOS IMOBILIÁRIOS -Consultorias em Avaliações coloca- se à disposição para a assinatura de termo de confidencialidade referente à natureza das avaliações e dos imóveis envolvidos.

5 - Escopo Do Relatório

Cada laudo de avaliação apresentará o seguinte escopo:

Rua Iguaçu, 1350 bairro Parzianello – Pato Branco (46) 3025-4060. www.imobilli.imb.br - CEP: 85504-460 e-mail contato@imobilli.imb.br





- 1. Identificação do cliente;
- 2. Finalidade do Relatório de viabilidade econômica;
- 3. Identificação e imóvel no mercado;
- 4. Contexto urbano;
- 5. Análise mercadológica;
- 6. Indicação da metodologia utilizada;
- 7. Pesquisa de mercado;
- 8. Identificação e breve currículo do Avaliador; Encerramento; Anexos.

A - Localização

Descrição das principais características de localização do imóvel. Serão abordadas as características gerais, a proximidade a pontos notáveis, as condições de Acesso, a rede de transporte existente e as distâncias. Serão apresentados relatório fotográfico e o mapa de localização.

B - Caracterização Da Região

Serão relatados os aspectos econômicos e físicos verificados no entorno imediato do imóvel e serão indicadas as atividades existentes na circunvizinhança e a infraestrutura urbana.

C - Caracterização Da Propriedade

Aspectos Físicos: Descrição das principais características do imóvel, ilustradas por meio da apresentação de Relatório fotográfico. Aspectos Legais: Apresentação das investigações legais efetuadas com base na Lei de Zoneamento dos municípios de Pato Branco PR.

D - Diagnóstico De Mercado

Análise do comportamento do mercado imobiliário local comparação ao segmento ao qual pertence e de seu cenário de liquidez.

E - Avaliação Do Imóvel

Interpretação do PTAM

604-460



F - Documentos:

Necessários para a realização da avaliação são necessários os seguintes documentos:

Matrículas do imóvel (RGI), preferencialmente atualizada

Plantas e projetos

Memorial Descritivo

Autorização para elaboração de relatório fotográfico (se necessário).

6 - Forma De Apresentação

O laudo de avaliação será entregue em 1 vias com os documentos pertinentes deste laudo, fotos e anexos, encadernado em espiral, em formato padrão impresso em português, contendo assinatura do Perito avaliador e sua credencial e selo comprobatório do CNAI numerado por cópia impressa, colorida no tamanho A4.

7 - Programação

Os laudos serão entregues em até 30 (trinta dias) dias úteis contados a partir do aceite desta após a entrega dos documentos e da autorização para vistoria.

8 - Condições Comerciais

ltem	Descrição	METRAGEM m2	Valor / PTAM
1	PTAM DO LOTE 03 DA QUADRA 57	ÁREA 1.400,22M2	R\$ 5.000,00
2	ESTUDO DE VIABILIDADE DO LOTE 03 DA QUADRA 57	ÁREA 1.400,22M2	R\$ 7.000,00

Valor total do PTAM e ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINAN-CEIRA de: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Atribui-se à elaboração dos laudos de avaliação o valor de R\$~12.000,00 (Doze mil Reais), a serem pagos na entrega dos laudos com as documentações em anexos, ao aceitar essa proposta, a MUNICIPIO DE PATO

Rua Iguaçu, 1350 bairro Parzianello – Pato Branco (46) 3025-4060. www.imobilli.imb.br - CEP: 85504-460 e-mail contato@imobilli.imb.br

4

CRECI: J-04688 - 6º Região



BRANCO CNPJ 76.995.448/0001-54, concorda que os valores acima são devidos A. L. Dietrich Imobiliária LTDA, CNPJ: 11.632.818/0001-43 - Consultorias em Avaliações, 50%, para o início de trabalhos e o restantes no ato do recebimento da nota fiscal cujo pagamento deverá ocorrer em 10 dias corridos mediante deposito bancário. Os impostos pertinentes estão incluídos no valor acima e serão a ele adicionados quando da Emissão das notas fiscais. Todas as despesas necessárias para a realização dos trabalhos já estão incluídas nos honorários acima.

9 - Sobre Consultoria

A. L. Dietrich Imobiliária LTDA, CNPJ: 11.632.818/0001-43, contam com um extenso banco de dados que é o resultado de pesquisas de mais de 13 anos de trabalho em experiência no mercado nacional e de sua equipe multidisciplinar comprometida com o sucesso das negociações e da companhia. Permite um completo fluxo de informações atualizadas que resultam na prestação de serviços com excelência em todos os campos de atuação.

10 - Experiência E Desempenho

A. L. Dietrich Imobiliária LTDA, CNPJ: 11.632.818/0001-43 - Consultorias em Avaliações está à frente do mercado imobiliário do Brasil. A força da marca IMÓBILLI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - Consultorias em Avaliações, reflete o comprometimento com a excelência de serviços oferecendo a seus clientes soluções imobiliárias personalizadas, que é traduzida por meio de uma das mais profissionais e experientes equipes de consultores, sem equivalente no mercado serviços.

A especialização é o que diferencia a IMÓBILLI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - Consultorias em Avaliações e nossa dinâmica está comprometida com o serviço, abordando cada projeto com desejo de soluções criativas que colocam o interesse do cliente em primeiro lugar.

Abrangência nacional a partir de Profissionais treinados e especializados nas áreas de varejo, desmobilização, consultoria e Avaliação, investimentos, escritórios e industrial; completo acesso ao mercado imobiliário.

11 - Equipe De Profissionais

-460 Politicos Mun. de Constitución de Constit

Rua Iguaçu, 1350 bairro Parzianello – Pato Branco (46) 3025-4060. www.imobilli.imb.br - CEP: 85504-6e-mail contato@imobilli.imb.br



O planejamento, o gerenciamento, a execução de trabalhos técnicos e a emissão do relatório de Consultoria serão efetuados por equipe de profissionais com vários anos de experiência na área de avaliações. O "single point" do projeto e a liderança da equipe de avaliadores serão efetuados por, André Leandro Dietrich, corretor de imóveis e Perito avaliador mercadológico.

5

12 - Referências

- Codapar Companhia de Desenvolvimentos Agropecuário da Paraná
- Unidade de Santo Antônio da Sudoeste
- Codapar Companhia de Desenvolvimentos Agropecuário da Paraná
- Unidade de Pato Branco, Av Tupy
- Codapar Companhia de Desenvolvimentos Agropecuário da Paraná Unidade Ponta Grossa
- Vara Cível da comarca de São João Paraná
- Autos de Nº 0001731-58-2014.8.16.0183 edifício hospitalar
- Bransilos Indústria e Comércio de Máquinas -
- Rua Pioneiro Avelino Adriano Chiochetta, s/n, Pato Branco PR
- Indústria e Comércio de Implementos Agrícolas Turim Ltda
- Sicredi Parque das Araucárias PR/SC
- Inobram assessoria e serviços em Automação Eletrônica
- Sanepar desapropriação de Sr. Luciano Dias
- ❖ Judicial -0001731-58.2014.8.16.0183- Edifício Hospitalar
- MPPR-0158.15.000195-2 cemitérios municipal

13 – Observações

As taxas de honorários para os serviços objeto desta proposta são fixas. Caso serviços adicionais, excedentes ao escopo desta proposta, venham a ser solicitados pelo cliente, as partes deverão concordar com uma nova remuneração a ser definida na ocasião. Documentos relativos ao imóvel deverão ser fornecidos pelo Contratante após aceite da proposta. IMÓBILLI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - Consultorias em Avaliações não assume responsabilidade pela situação legal do imóvel, tampouco se responsabiliza por problemas de status e documentais. Emolumentos pagos a órgãos governamentais, ou outros programas dessa natureza, serão por conta da Contratante. Os seguintes custos e serviços não estão inclusos nesta proposta, devendo ser reembolsados pela parte Contratante mediante a apresentação de Nota Fiscal:

Taxas, emolumentos ou quaisquer outros pagamentos a concessionários ou departamentos;

Rua Iguaçu, 1350 bairro Parzianello – Pato Branco (46) 3025-4060. www.imobilli.imb.br - CEP: 85504-460 e-mail contato@imobilli.imb.br



- Públicos, caso necessários para o andamento dos serviços;
- Emissão de outra via de laudo de avaliação;
- Realização de levantamentos topográficos;
- Versão do trabalho para outro idioma.

14 - Condições Gerais

A contratada - A. L. Dietrich Imobiliária LTDA, CNPJ: 11.632.818/0001-43 - Consultorias em Avaliações

A validade desta proposta, que adquire efeitos de contrato irretratável e irrevogável após seu aceite por ambas as partes, é de um mês.

A interface entre a IMÓBILLI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - Consultorias e Avaliações e a parte CONTRATANTE será realizada através de um "single point off contact" indicado por cada uma das partes, sendo os indicados, autorizados e capazes de tomar decisões em tudo que se relacionar aos trabalhos desta proposta.

Todas as informações, dados, relatórios, documentos e correspondências enviadas e recebidas entre as partes deverão ser consideradas confidenciais, sob pena de a parte infratora responder por perdas e danos.

Caso o CONTRATANTE concordar com todos os termos e condições estabelecidos nesta proposta, este documento, devidamente assinado pelas partes envolvidas, transforma-se automaticamente num INSTRU-MENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Execução deste contrato será regulamentada pelo disposto no Código de Processo Civil e do Código Civil. Fica eleito o Foro desta cidade Pato Branco, PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas a este documento.

> ANDRE LEANDRO DIETRICH:03 14

Assinado de forma digital por ANDRE **LEANDRO** DIETRICH:036297309

629730914 Dados, 2023.03. 16:07:17 -03'00' Dados: 2023.09.15

> André Leandro Dietrich Creci F16.281 - CNAI:001640 Corretor de Imóveis Perito Avaliador

Pato Branco, 15 de setembro de 2023.



Rua Iguaçu, 1350 bairro Parzianello – Pato Branco (46) 3025-4060. www.imobilli.imb.br - CEP: 85504-460 e-mail contato@imobilli.imb.br



E-mails recebidos de empresas que declinaram de participar deste processo



Assunto Fwd: Re: Orçamento

De

<atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br> Para Patoprev2 <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Data 2023-09-06 17:22



----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Orçamento Data: 2023-09-06 16:55

De: Fabricio Valenga <<u>fabriciovalenga.avaliacoesimob@gmail.com</u>>

Para: atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br

Olá.

Boa tarde.

Não fazemos o estudo de viabilidade.....por isso não vamos formalizar proposta.

att,

Fabricio Valenga

Em qua., 6 de set. de 2023 às 13:50, <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br> escreveu:

Olá, tudo bem?

Solicito orçamento para contratação de empresa especializada para emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) e elaboração de Estudo de Viabilidade Econômica Financeira, de imóvel a ser a ser envolvido em processo de DAÇÃO EM PAGAMENTO, visando equacionamento de déficit previdenciário.

Em anexo, requisição de serviços contendo todas as especificações

elaboração da proposta.

Prazo para envio das propostas: preferencialmente em no máximo 5 dias

úteis.

Atenciosamente,

Kaillany Oliveira Lopes Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para

uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial,

sendo seu sigilo protegido por lei.

Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação

ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo

equívoco, e em seguida apagá-la. Agradecemos sua colaboração.

Fabricio Valenga Corretor de Imóveis - CRECI-PR 31.535 Perito Avaliador Imobiliário - CNAI - 25.828 (46) 99123-7788



Assunto Fwd: RE: Pedido de orçamento

De

<atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>

Para

Patoprev2 <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

2023-09-12 13:17 Data



----- Mensagem original -----Assunto: RE: Pedido de orçamento

Data: 2023-09-11 20:07

De: Ricardo Vivan < rvavaliacoes@hotmail.com>

Para: "<u>atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br</u>" <<u>atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br</u>>

Boa tarde Kaillany, tudo bem?

Infelizmente não poderei participar dessa vez, agradeço o contato e desculpa não ter respondido antes, estava no spam.

A disposição Ricardo

De: <u>atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br</u> <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 11 de setembro de 2023 12:07 Para: rvavaliacoes@hotmail.com

Assunto: Pedido de orçamento

Boa tarde, tudo bem?

Enviamos uma solicitação de orçamento na semana passada, e gostariamos de saber se vocês já analisaram e se tem algum posicionamento sobre o assunto.

Caso tenham algum parecer, peço para que estejam nos enviando via e-mail.

Obrigado. Tenham uma ótima semana!

Atenciosamente,

Kaillany Oliveira Lopes Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco **PATOPREV**





Solicitação de proposta orçamentária enviada, porém, sem retorno da empresa até o encerramento da fase de coleta de orçamento do presente processo.



Orçamento



De <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>

Para <solar@solar.imb.br>

Data 2023-09-06 13:43

D-----

PATOPREV - Requisição de serviços.docx(~2,0 MB)

Olá, tudo bem?

Solicito orçamento para contratação de empresa especializada para emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) e elaboração de Estudo de Viabilidade Econômica Financeira, de imóvel a ser a ser envolvido em processo de DAÇÃO EM PAGAMENTO, visando equacionamento de déficit previdenciário.

Em anexo, requisição de serviços contendo todas as especificações para a elaboração da proposta.

Prazo para envio das propostas: preferencialmente em no máximo 5 dias úteis.

Atenciosamente,

--

Kaillany Oliveira Lopes Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei.

Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.

Agradecemos sua colaboração.



Orçamento



De <atendimentopatoprev@patobranco.pr.gov.br>

Para <trentoimoveis@hotmail.com>

Data 2023-09-06 13:45

PATOPREV - Requisição de serviços.docx (~2,0 MB)

Olá, tudo bem?

Solicito orçamento para contratação de empresa especializada para emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) e elaboração de Estudo de Viabilidade Econômica Financeira, de imóvel a ser a ser envolvido em processo de DAÇÃO EM PAGAMENTO, visando equacionamento de déficit previdenciário.

Em anexo, requisição de serviços contendo todas as especificações para a elaboração da proposta.

Prazo para envio das propostas: preferencialmente em no máximo 5 dias úteis.

Atenciosamente,

Kaillany Oliveira Lopes Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei.

Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.

Agradecemos sua colaboração.





DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PATO BRANCO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO....: 78672540000109

NOME.....: MORETTI ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA - EPP

CNPJ/CPF..: 78.672.540/0001-09

ENDEREÇO..: TAMOIO

113 - CENTRO DA CIDADE CEP..... 85501067

MUNICIPIO.: PATO BRANCO

UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 18/09/2023. Válida até: 17/12/2023.

Ano da Certidão..... 2023 Número da certidão.....: 0069777

Código de autenticidade da certidão: 825241255825241

Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 18 de Setembro de 2023.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.





PREFEITURA DE PATO BRANCO - Rua Caramuru, 271, Centro, 85501-064

http://www.patobranco.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

78.672.540/0001-09

Razão

MORETTI ASSESSORIA IMOBILIARIA S/C LTDA

Social: Endereço:

RUA TAMOIO 113 APARTAMENTO N 02 / CENTRO / PATO BRANCO / PR /

85501-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/08/2023 a 29/09/2023

Certificação Número: 2023083106472543243490

Informação obtida em 18/09/2023 09:47:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MORETTI ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.672.540/0001-09 Certidão n°: 49445824/2023

Expedição: 18/09/2023, às 09:46:35

Validade: 16/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MORETTI ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 78.672.540/0001-09, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 031715138-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 78.672.540/0001-09

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MORETTI ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA

CNPJ: 78.672.540/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://rfb.gov.br ou http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:39:34 do dia 18/09/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 16/03/2024.

Código de controle da certidão: 01B7.DE8D.B660.E305 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 78.672.540/0001-09

Requerente: MORETTI ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 18/09/2023 11:12:38, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site <u>www.tce.pr.gov.br</u> mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 513274052

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: MORETTI ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA

CPF/CNPJ: 78.672.540/0001-09

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:10:30 do dia 18/09/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: C5KB180923111030

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: MORETTI ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA

CPF/CNPJ: 78.672.540/0001-09

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O <u>Sistema CGU-PJ</u> consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

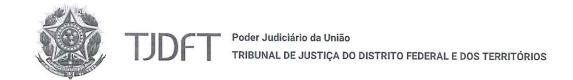
Certidão emitida às 15:10:18 do dia 18/09/2023, com validade até o dia 18/10/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: xRuKfKFCIaJR0AEBtxXT

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 18/09/2023, NADA CONSTA contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MORETTI ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA

78.672.540/0001-09

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder

Judiciário. (artigo 80, § 20 da Resolução 121/CNJ).

d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.

e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tidft.jus.br), no menu Servicos, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/09/2023 Selo digital de segurança: 2023.CTD.YT03.BPG0.Q75D.6ALS.JRU7 *** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



18/09/2023 15:11:10



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/09/2023 15:11:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: MORETTI ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA

CNPJ: 78.672.540/0001-09

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: **Licitantes Inidôneos** Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa

e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública Voltar Pesquisa de restrições Fornecedor-Tipo documento CNPJ Número documento 78672540000109 Nome MORETTI ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA Tipo de Sanção Todos V Período publicação : de até Data de Início Impedimento: de até Data de Fim Impedimento: de até Situação: Todas Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR **Imprimir**

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



MORETTI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - EPP

CNPJ: 78.672.540/0001-09 NIRE: 41206577021

FI. 01

ARCIONE JOÃO MORETTI, brasileiro, maior, casado no regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 25/10/1939, empresário e corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Tapir, nº 1467, Bairro Pinheiros, CEP 85504-420, na cidade de Pato Branco estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil sob n º 308.271-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 126.140.419-04; FERNANDO PAULO MORETTI, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 25/05/1967, empresário, advogado e corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Felipe Camarão, nº 330, Bairro Pinheiros, CEP 85501-970, na cidade de Pato Branco estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil nº 3.428.518-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrito no CPF sob n º 588.985.309-00; PEDRO PAULO MATOS, brasileiro, maior, casado no regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 26/06/1966, empresário e corretor de imóveis, residente e domiciliado na Dr. Murici, nº 125, Bairro Jardim Primavera, CEP 85502-350, na cidade de Pato Branco estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil sob o nº 3.377.744-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrito no CPF N º 524.877.259-15; e SEBASTIÃO ADELCIO SILVEIRA BORGES, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 03/02/1974, empresário e corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Dos Pelicanos, nº 171, Bairro Planalto, CEP 85509-070, na cidade de Pato Branco estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil sob o n º 5.378.284-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrito no CPF N º 795.911.759-49; sócios da empresa MORETTI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - EPP, com sede na Rua Tamoio, nº 113, Centro, CEP 85501-070, na cidade de Pato Branco estado do Paraná, Contrato Social arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pato Branco-Pr sob n ° 340 - Livro 2 A, fls. n° 109, em 12 de maio de 1986, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE n º 41206577021 em 03/09/2009, e Sétima Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 20093755210 em 03/09/2009, e ultimo arquivamento referente ao enquadramento de empresa de pequeno porte registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 20150628978 em 22/01/2015, e inscrita no CNPJ sob n º 78.672.540/0001-09, devidamente enquadrada como empresa de pequeno porte; por este instrumento particular e na melhor forma de direito, resolvem assim, promover a Oitava Alteração Contratual, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:





MORETTI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - EPP

CNPJ: 78.672.540/0001-09 NIRE: 41206577021

Fl. 02

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da empresa que era: Rua Tamoio, nº 113, Centro, CEP 85501-070, na cidade de Pato Branco Estado do Paraná, fica alterado a partir deste instrumento de alteração contratual, em virtude da alteração do CEP, passando a ser o seguinte:

Rua Tamoio, nº 113, Centro, CEP 85501-067, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço residencial do sócio Arcione João Moretti, que era Rua Tapir, n° 1467, Bairro Pinheiros, CEP 85504-420, na cidade de Pato Branco estado do Paraná; fica alterado em virtude da mudança de CEP e bairro, para o seguinte: Rua Tapir, n° 1467, Bairro Centro, CEP 85501-288, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O endereço residencial do sócio Fernando Paulo Moretti, que era Rua Felipe Camarão, n ° 330, Bairro Pinheiros, CEP 85501-970, na cidade de Pato Branco estado do Paraná; fica alterado em virtude da mudança de CEP, para o seguinte: Rua Felipe Camarão, n° 330, Bairro Pinheiros, CEP 85504-650, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA: As Atividades Econômicas da empresa que eram: Prestação de serviços de Intermediação na compra, venda e administração de imóveis e condomínios; Prestação de serviços de assessoria jurídica; e imobilíaria; passam a ser as seguintes: Corretagem no aluguel de imóveis (CNAE: 6821-8/02); e Corretagem na compra, venda e avaliações de imóveis (CNAE: 6821-8/01).

CLÁUSULA QUINTA: O nome de fantasia da empresa passa a ser o seguinte: MORETTI IMOBILIÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA: À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n ° 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

 \leq

MORETTI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - EPP

CNPJ: 78.672.540/0001-09 NIRE: 41206577021

Fl. 03

Olninsul

MORETTI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - EPP

CNPJ: 78.672.540/0001-09 NIRE: 41206577021

CONSOLIDAÇÃO

ARCIONE JOÃO MORETTI, brasileiro, maior, casado no regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 25/10/1939, empresário e corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Tapir, nº 1467, Centro, CEP 85501-288, na cidade de Pato Branco estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil sob nº 308.271-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 126.140.419-04; FERNANDO PAULO MORETTI, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 25/05/1967, empresário, advogado e corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Felipe Camarão, n º 330, Bairro Pinheiros, CEP 85504-650, na cidade de Pato Branco estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil nº 3.428.518-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrito no CPF sob nº 588.985.309-00; PEDRO PAULO MATOS, brasileiro, maior, casado no regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 26/06/1966, empresário e corretor de imóveis, residente e domiciliado na Dr. Murici, nº 125, Bairro Jardim Primavera, CEP 85502-350, na cidade de Pato Branco estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil sob o n º 3.377.744-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrito no CPF N º 524.877.259-15; e SEBASTIÃO ADELCIO SILVEIRA BORGES, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 03/02/1974, empresário e corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Dos Pelicanos, nº 171, Bairro Planalto, CEP 85509-070, na cidade de Pato Branco estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil sob o n º 5.378.284-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrito no CPF N º 795.911.759-49; únicos sócios da empresa MORETTI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - EPP, com sede na Rua Tamoio, nº 113, Centro, CEP 85501-067, na cidade de Pato Branco estado do Paraná, Contrato Social arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pato Branco-Pr sob nº 340 - Livro 2 A, fls. nº 109, em 12 de maio de 1986, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41206577021 em 03/09/2009, e Sétima Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 20093755210 em 03/09/2009, e ultimo arquivamento referente ao enquadramento de empresa de pequeno porte registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 20150628978 em 22/01/2015, e inscrita no CNPJ sob n º 78.672.540/0001-09, devidamente enquadrada como empresa de pequeno porte;





MORETTI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - EPP

CNPJ: 78.672.540/0001-09 NIRE: 41206577021

Fl. 04

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de MORETTI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - EPP, tendo sua sede e foro na Rua Tamoi, nº 113, Centro, CEP 85501-067, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: ATIVIDADE ECONOMICA: O objeto da sociedade é : Corretagem no aluguel de imóveis (CNAE: 6821-8/02); e Corretagem na compra, venda e avaliações de imóveis (CNAE: 6821-8/01).

CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL: O Capital Social é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), divididos em 80.000 (Vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, ficam assim subscritas:

Sócio	Quotas	R\$	%
ARCIONE JOÃO MORETTI	40.800	R\$ 40.800,00	51
FERNANDO PAULO MORETTI	32.800	R\$ 32.800,00	41
PEDRO PAULO MATOS	4.800	R\$ 4.800,00	06
SEBASTIÃO ADELCIO SILVEIRA BORGES	1.600	R\$ 1.600,00	02
TOTAL	80.000	R\$ 80.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, más todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.









MORETTI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - EPP

CNPJ: 78.672.540/0001-09 NIRE: 41206577021

Fl. 05

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade ficará a cargo do Sócio FERNANDO PAULO MORETTI, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, com os poderes de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Os sócios PEDRO PAULO MATOS e SEBASTIÃO ADELCIO SILVEIRA BORGES concomitantemente com o sócio administrador, ficarão com a responsabilidade dos atos relativos a administração de imóveis, podendo assinar, emitir, alterar, contratos de locação e administração de condomínios.

USO DO NOME EMPRESARIAL: Individualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca excederá a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado o uso da denominação social em abonos, avais, fianças, e outras obrigações e estipulações em benefício de terceiros em asssuntos alheios aos fins sociais e estranhos ao objeto da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade iniciou suas atividades em 12 de maio de 1986 e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

 $\left\langle \begin{array}{c} \\ \\ \\ \end{array} \right\rangle$



OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

MORETTI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - EPP

CNPJ: 78.672.540/0001-09 NIRE: 41206577021

Fl. 06

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a Lei não exigir quorum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As reuniões dos sócios serão convocadas pelo administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pro crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011/2002 do Código Civil.



+



OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

MORETTI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - EPP

CNPJ: 78.672.540/0001-09 NIRE: 41206577021

Fl. 07

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Pato Branco-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em 4 (Quatro) vias de igual teor e forma, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Pato Branco, 22 de janeiro de 2015.

ARCIONE JOÃO MORETTI

Sócio

PEDRO PAULO MATOS

Sócio

FERNANDO PAULO MORETTI Sócio Administrador

SEBASTIÃO ADELCIO SILVEIRA BORGES

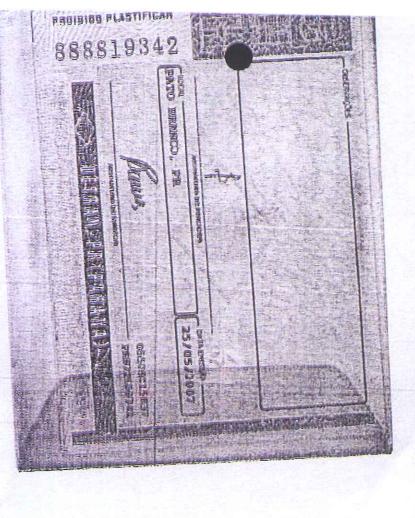
Sócio







Fis. 76 Branco





Branco -





IAR: MARIERI - AR I 184 IANG - ILILI WOLF

Leitura Anterior Leitura Atual 19/01/2013 67900

Medido 30 dias 394 kWh Constante de Multiplicação 1,00

Total Faturado 394 kWh

Consumo Medio/Dia

MIDS INDICIONAL VIIZVIV

Data Apresentação 13.13 kWh 19/01/2013

Prexima Leitura Prevista: 20/02/2013

RESIDE/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

FS (1.7.19.01

Conjunto: PATO BRANCO

DIC FIC

DMIC 0.00 h

3,11 h

Mes 11/2012

EUSD (R\$)

Tensao Contratada: 127 / 220 volts

Realizado Mensal: Limite Mersal:

20/12/2012

57506

0.00 h 0.00 6,43 h 3.42 6,86

63,07

Limite faixa adequada de Tensao:

116 - 133 / 201 - 231 volts

Limite Trimestral: 10,86 h Limita Anual:

10.86 h 13.70

Historico de Consumo e Pagamento

Mes 口巨7/12

NOV/12

01 02 03

TOTAL

Cons. (kWh) 470

394

Data Pgto. 14/01/2013 13/12/2012

Mes **OUT/12** Cons. (kWh) 414

Data Poto. 13/11/2012

Media 3 ultimos consumos: 426 kWh

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 3016395 Serie B

Emitida em 19/01/2013

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Allq.
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	394	0.209441	82,52	82.62	29,00%
ENERGIA ELET USO SISTEMA CONTILUMIN PUBLICA MUNICIPI	kWh	394	0,246269	97,03	97,03	29,00%
				15,99		

Base de Calculo do ICMS: 179,56 Valor ICMS: 62.07 Valor Total da Nota Fiscal: 196,64

Composicas dos Valores Energia 63,65 Distribuleas 35,30 Transmissas 10,00 Tributes 62,84 Encargos 17,67

179,55

3F05.7415.243C.31BA.1AFB.3740.469C.82FE

Reservado ao Fisco

INCLUSO NA FATURA PIS/COFINS NO VALOR DE R\$ 10,77, CONFORME RES. ANEEL 93/2006. A PARTIR DE 05/01/2013 - PIS/PASEP 0,98% E COFINS 4,52%.

MANTENHA SUAS CONTAS EM DIA. EVITE MULTA DE 2% E JUROS (IGPM + 1%).



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais que a empresa MORETTI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA., estabelecida na cidade de Pato Branco/PR, situada à Rua Tamoio nº 113, Centre, inscrita no CNPJ sob o número 78.672.540/0001-09, prestou serviços condizentes com o objeto da Dispensa de Licitação de número 7/2023, promovida pelo Institute de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco — Patoprev.

Informamos que a referida empresa realizou os serviços na emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) e o Estudo de Viabilidade Econômica Financeira.

Destacames que a execução dos serviços mencionados demonstrou excelente desempenho operacional, sendo que a empresa cumpriu de forma integral todas as suas obrigações contratuais, sem qualquer registro de ocorrências que a desabonem técnica ou comercialmente, até a presente data.

Para os devidos fins, esta declaração é prestada de boa-fé e conforme os registros da nossa empresa.

Pato Branco, em 19 de setembro de 2023.

79.845.566/0001-74

Paraná Plásticos Ltda

Rua Guarani, 55 - Centro Pato Branco - PR - CEP 85501-048



DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93

A/C Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Patoprev

A Empresa MORETTI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 78.672.540/0001-09, com endereço na Rua TAMOIO, nº 113, CEP: 85501-067 na cidade de PATO BRANCO, Estado do PARANÁ, telefone (46) 3225-3085, por intermédio de seu representante legal, o Sr. FERNANDO PAULO MORETTI, portador (a) da Carteira de Identidade nº 3.428.518-7 e do CPF nº 588.985.309-00, DECLARA expressamente que:

- I Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- II Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- III Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- IV Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993,

Pato Branco, 18 de setembro de 2023.

FERNANDO PAULO MORETTI

FERNANDO PAULO MORETTI Corretor de Imóveis Creci Pr 7852 CPF 588.985.309-00





TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, *autorizo* o início do procedimento de dispensa de licitação e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Contratação de empresa especializada para emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) e elaboração de Estudo de Viabilidade Econômica Financeira, conforme normas da ABNT, de imóvel urbano localizado no Lote 03 da Quadra 57, situado à Avenida Brasil, esquina com Rua Itacolomi, Centro, em Pato Branco — PR, com área de 1.400,22 m², matrícula sob n° 30.412 do 1° Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco (sem construções), a ser a ser envolvido em processo de DAÇÃO EM PAGAMENTO, visando equacionamento de déficit previdenciário, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

Da Justificativa:

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV é uma entidade autárquica com plena autonomia administrativa e financeira, de acordo com as disposições legais pertinentes.

Estabelecido por meio da Lei Complementar nº 74/2018, a PATOPREV iniciou suas atividades em 01/08/2018, sendo até o momento gerido por profissionais que fazem parte do corpo de servidores e segurados da instituição.

Em conformidade com as obrigações legais, a PATOPREV realiza anualmente a contratação de serviços de profissionais atuariais. Esses profissionais são responsáveis por efetuar cálculos atuariais com o objetivo de projetar as receitas e despesas ao longo de um determinado período.

Todos os estudos atuariais realizados até o presente momento têm apontado resultados deficitários, o que obriga o município de Pato Branco a realizar aportes financeiros mensais para garantir a cobertura e o pagamento de todos os compromissos assumidos pela PATOPREV.

Para o exercício de 2024, o cálculo atuarial indicou a necessidade de repasses no montante de R\$ 8.829.094,48 (oito milhões, oitocentos e vinte e nove mil, noventa e quatro



reais e quarenta e oito centavos). Esses valores serão amortizados por meio de aportes mensais feitos pelo Município aa PATOPREV, divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 735.757,87 (setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos) cada uma, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.

Além disso, o Município de Pato Branco expressou sua intenção de oferecer um imóvel por meio da operação de DAÇÃO EM PAGAMENTO, com o propósito de contribuir para a redução do déficit atuarial da PATOPREV.

Para que a operação de DAÇÃO EM PAGAMENTO seja realizada em conformidade com a legislação aplicável, especialmente conforme estabelecido na Nota Técnica SEI nº 10/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF e na PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022, torna-se imprescindível a realização de uma Avaliação Mercadológica, precedido de uma análise de viabilidade econômico-financeira do bem oferecido. Esta medida visa garantir a transparência e a adequação legal de todo o processo.

A fim de assegurar a integral conformidade e segurança jurídica da operação, a PATOPREV realizou uma minuciosa análise jurídica da viabilidade da DAÇÃO EM PAGAMENTO. Nesse contexto, o advogado da instituição elaborou um parecer jurídico detalhado e abrangente, que foi meticulosamente examinado e concluiu pela legalidade e adequação da referida operação, fortalecendo, assim, o respaldo legal de todo o processo.

Da Empresa:

MORETTI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 78.672.540/0001-09, com sede na Rua Tamoio, n° 113, Centro, Pato Branco - PR, CEP 85.501-067.

Representante Legal: Fernando Paulo Moretti, brasileiro, portador do CPF nº 588.985.309-00, RG nº 3.428.518-7 SSP /PR, residente e domiciliado em Pato Branco - PR.

Do Valor:

O valor total para a futura contratação será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem pagos em parcela única, após a conclusão dos serviços.

Da Dotação Orçamentária:

Conforme princípio do planejamento integrado.





Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Pato Branco, 18 de setembro de 2023.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente





MINUTAS





DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxx/2023 PROCESSO Nº xxx/2023

Considerando o disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993, eu, Luan Leonardo Botura, Diretor Administrativo Financeiro, comunico a Vossa Senhoria, o Sr. Diretor Presidente, quanto ao processo de dispensa identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no parágrafo único do mesmo artigo e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando a ratificação da dispensa de licitação e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Ademilson Cândido Silva brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco – PR.

CONTRATADA: MORETTI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 78.672.540/0001-09, com sede na Rua Tamoio, n° 113, Centro, Pato Branco - PR, CEP 85.501-067, neste ato representado por Fernando Paulo Moretti, brasileiro, portador do CPF nº 588.985.309-00, RG nº 3.428.518-7 SSP /PR, residente e domiciliado em Pato Branco - PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) e elaboração de Estudo de Viabilidade Econômica Financeira, conforme normas da ABNT, de imóvel urbano localizado no Lote 03 da Quadra 57, situado à Avenida Brasil, esquina com Rua Itacolomi, Centro, em Pato Branco – PR, com área de 1.400,22 m², matrícula sob n° 30.412 do 1° Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco (sem construções), a ser a ser envolvido em processo de DAÇÃO EM PAGAMENTO, visando equacionamento de déficit previdenciário, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.





VALOR: O valor total para a futura contratação será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem pagos em parcela única, após a conclusão dos serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18 Instituto de Previdência Patoprev - 18.01 Patoprev - 092720059 Previdência Social - 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" - 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria - 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - PJ.

JUSTIFICATIVA:

- I O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco PATOPREV é uma entidade autárquica com plena autonomia administrativa e financeira, de acordo com as disposições legais pertinentes.
- II Estabelecido por meio da Lei Complementar nº 74/2018, a PATOPREV iniciou suas atividades em 01/08/2018, sendo até o momento gerido por profissionais que fazem parte do corpo de servidores e segurados da instituição.
- III Em conformidade com as obrigações legais, a PATOPREV realiza anualmente a contratação de serviços de profissionais atuariais. Esses profissionais são responsáveis por efetuar cálculos atuariais com o objetivo de projetar as receitas e despesas ao longo de um determinado período.
- IV Todos os estudos atuariais realizados até o presente momento têm apontado resultados deficitários, o que obriga o município de Pato Branco a realizar aportes financeiros mensais para garantir a cobertura e o pagamento de todos os compromissos assumidos pela PATOPREV.
- V Para o exercício de 2024, o cálculo atuarial indicou a necessidade de repasses no montante de R\$ 8.829.094,48 (oito milhões, oitocentos e vinte e nove mil, noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos). Esses valores serão amortizados por meio de aportes mensais feitos pelo Município aa PATOPREV, divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 735.757,87 (setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos) cada uma, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.
- VI Além disso, o Município de Pato Branco expressou sua intenção de oferecer um imóvel por meio da operação de DAÇÃO EM PAGAMENTO, com o propósito de contribuir para a redução do déficit atuarial da PATOPREV.
- VII Para que a operação de DAÇÃO EM PAGAMENTO seja realizada em conformidade com a legislação aplicável, especialmente conforme estabelecido na Nota Técnica SEI nº

MINUTA



10/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF e na PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022, torna-se imprescindível a realização de uma Avaliação Mercadológica, precedido de uma análise de viabilidade econômico-financeira do bem oferecido. Esta medida visa garantir a transparência e a adequação legal de todo o processo.

VIII - A fim de assegurar a integral conformidade e segurança jurídica da operação, a PATOPREV realizou uma minuciosa análise jurídica da viabilidade da DAÇÃO EM PAGAMENTO. Nesse contexto, o advogado da instituição elaborou um parecer jurídico detalhado e abrangente, que foi meticulosamente examinado e concluiu pela legalidade e adequação da referida operação, fortalecendo, assim, o respaldo legal de todo o processo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Pato Branco, xx de setembro de 2023.

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

De acordo com a Dispensa acima

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente



MINUTA



Contrato nº 08/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV,* pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Ademilson Cândido Silva, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da CI/RG nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e Moretti Assessoria Imobiliária Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 78.672.540/0001-09, com sede na Rua Tamoio, nº 113, Centro, Pato Branco - PR, CEP 85.501-067, neste ato representado por Fernando Paulo Moretti, brasileiro, portador do CPF nº 588.985.309-00, RG nº 3.428.518-7 SSP /PR, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, como CONTRATADA, tendo certa e ajustada a execução dos serviços adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da *Dispensa nº xxx/2023*, *Processo nº xxx/2023*, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa especializada para emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) e elaboração de Estudo de Viabilidade Econômica Financeira, conforme normas da ABNT, de imóvel urbano localizado no Lote 03 da Quadra 57, situado à Avenida Brasil, esquina com Rua Itacolomi, Centro, em Pato Branco – PR, com área de 1.400,22 m², matrícula sob n° 30.412 do 1° Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco (sem construções), a ser a ser envolvido em processo de DAÇÃO EM PAGAMENTO, visando equacionamento de déficit previdenciário, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

Cláusula Segunda - Do Valor

Será pago pelo serviço o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I - Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados em até 01 (um) dia útil a partir da assinatura do Contrato, e concluídos no prazo de até 30 (trinta) dias.

PAT®PREV.

- II Apresentar 02 (dois) relatórios distintos, um para o PTAM e outro para o Estudo de viabilidade econômico financeira, referente ao imóvel objeto, impresso e em formato digital, com todos os documentos pertinentes em anexo.
- III A versão impressa deverá ser apresentada em formato padrão, encadernada em espiral, em cores, com a qualificação profissional do autor e sua assinatura.
- IV A empresa contratada deverá apresentar DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitida e assinada por terceiros (empresa e/ou órgão público), atestando que a contratada já prestou serviço semelhante ao objeto.
- V Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.
- VI O período de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

- I O pagamento será efetuado em parcela única, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- II A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br;
- III O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18 Instituto de Previdência Patoprev - 18.01 Patoprev - 092720059 Previdência Social - 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" - 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria - 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - PJ.

MINUTA

PAT®PREV

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

- I Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo;
- II Participar de reuniões com os órgãos representativos e fiscalizadores, caso necessário, com o objetivo de prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas referente aos resultados do estudo de viabilidade e do PTAM, bem como outras dúvidas pertinentes ao tema;
- III Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- IV Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- V Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- VI Responsabilizar-se pelos materiais necessários para a realização dos serviços;
- VII Fornecer mão de obra especializada, qualificada e habilitada para a execução do objeto, atendendo a todas as exigências pertinentes, garantindo a qualidade do serviço prestado, assumindo a inteira responsabilidade pela execução do objeto;
- VIII Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- IX Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- X Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- XI Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;
- XII Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- XIII Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.

3 de 7

PAT®PREV.

- XIV Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- XV Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contatual.
- XVI Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- XVII Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- **XVIII** Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- XIX Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante

- I Fornecer as informações necessárias à consecução dos serviços previstos;
- II Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;
- III Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- IV Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
- V Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- VI Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- VII Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- VIII Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência;

Cláusula Oitava - Do Reajustamento de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

I - Os valores pagos mensalmente não poderão ser reajustados durante toda a vigência do contrato.

MINUTA

PAT®PREV

Cláusula Nona - Do Gestor e do Fiscal do Contrato

- I A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. Ademilson Cândido Silva, e como Fiscal do Contrato, Sr. Luan Leonardo Botura, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018;
- II As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão Contratual

- I Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.
- II O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.
- III Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.
- IV Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:
- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante:
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

- I O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato ensejará a aplicação das penalidades descritas no Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, observandose o disposto na Lei Federal nº 8666/93, podendo ser das seguintes espécies:
 - A) Advertência;
 - B) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
 - D) Declaração de inidoneidade;
 - E) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
 - F) As penalidades previstas nos itens A, C e D, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item B.
 - G) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no

PAT®PREV_

contrato, poderá ser:

- 1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou exemple.

 do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
 - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE.
- 2. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- H) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- II A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
- III Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.
- IV O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Segunda - Da fraude e da corrupção

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a

MINUTA



dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, xx de setembro de 2023.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

Ademilson Candido Silva – Diretor Presidente

Moretti Assessoria Imobiliária Ltda - Contratada Fernando Paulo Moretti - Representante Legal





À Comissão de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco — PATOPREV

PARECER JURÍDICO



Processo nº 037/2023 Dispensa de Licitação nº 07/2023

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA (PTAM) E ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA.

Relatório:

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) e elaboração de Estudo de Viabilidade Econômica Financeira, conforme normas da ABNT, inerente ao imóvel urbano Lote nº 03 da Quadra nº 57, situado à Avenida Brasil, esquina com a Rua Itacolomi, Centro, nesta cidade de Pato Branco, com área de 1.400,22m², matrícula nº 30.412 do 1º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, tendo por finalidade formação de processo de DAÇÃO EM PAGAMENTO, visando o equacionamento de déficit previdenciário, do Município junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – Patoprev..

Considerando o Termo de Referência e da Requisição de serviços, quanto à contratação de empresa especializada para emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) e elaboração de Estudo de Viabilidade Econômica Financeira, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme especificações, através do Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2023.

Considerando a informação da Contabilidade quanto a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações, na fonte Recursos do



Tesouro – Descentralizados - na seguinte dotação orçamentária e Funcional Programática:

Órgão: 18 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV

Projeto/Atividade: 2359000 – Implantar a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

3.3.90.35.05.01.02 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - P. Jurídica

Considerando o Parecer Jurídico, exarado por este Procurador, tendo por tema, a viabilidade jurídica quanto ao recebimento de imóvel, via dação em pagamento, para fins de amortização de APORTES, decorrente do déficit atuarial.

Considerando a pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação.

Constam três propostas de preços para os serviços em questão, seguidos dos documentos apresentados pela detentora da menor cotação, incluindo Contrato Social; Declarações; Certidão Negativa de Tributos Municipais; Estaduais; Federais; Certificado de regularidade do FGTS; Trabalhistas, além de consultas quanto à idoneidade desta empresa, perante o TCU, e etc.

Foram elaboradas as minutas de termo de dispensa e de contrato e remetidos os autos a esta Procuradoria.

É o sucinto relato. Passa-se à análise.

Fundamentação:

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Quanto às contratações públicas, estas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao Diretor Presidente da Patoprev a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Nesse sentido, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.



A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública, inclusive Autarquias Públicas.



Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 176.000,00 – 10% = R\$ 17.600,00), valores atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços, o valor a ser pago à Empresa Moretti Assessoria Imobiliária Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 78.672.540/0001-09, pelo total (menor orçamento) é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Cumpre destacar, que o processo em comento, este tem por premissa, realizar <u>Dispensa</u> para contratação de empresa especializada para emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) e elaboração de Estudo de Viabilidade Econômica Financeira, de imóvel pertencente ao quadro patrimonial do Município de Pato Branco, atendendo assim as disposições da Nota Técnica n.º 10/2017.

A Nota Técnica SEI nº 10/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, tem por premissa esclarecer acerca de aspectos relacionados a transações envolvendo bens imóveis no âmbito dos regimes próprios de previdência social. Eis o entendimento exarado pela referida Nota Técnica, elencado no item 12:

12. Além de compor reservas destinadas ao pagamento das obrigações previdenciárias, <u>o aporte de bens, direitos e ativos para os RPPS pode-se destinar, também, à amortização de eventual déficit apurado em avaliação atuarial</u>, desde que sejam, nesse último caso, garantidas a solvência e liquidez do plano de benefícios e que os itens aportados sejam vinculados, por lei, ao regime próprio, após prévia avaliação de seu valor de mercado, conforme previsto, respectivamente, no § 3° do art. 19 da Portaria MPS n° 403, de 2008, e nos incisos I e II do art. 7° da Portaria MPS n° 402, de 10 de dezembro de 2008. (grifos nosso)

Nesta esteira, a nota técnica citada esclarece que "No âmbito da legislação aplicável aos RPPS, operações envolvendo bens imóveis são admitidas, geralmente, em quatro situações: (i) para a constituição dos fundos a que se refere o art. 249 da Constituição Federal e para amortização do déficit atuarial [...]" - finalidade esta declarada pelas autoridades solicitantes, de modo que se pressupõe ser possível a dação em pagamento de imóveis, neste contexto.



Entretanto, o mesmo documento traz o registro de que, nem sempre, o aporte através da transferência de imóveis será economicamente benéfico para a entidade previdênciária:

22. Nesse contexto, é possível que a unidade gestora, com sua vocação, estrutura e cultura organizacionais, não propicie a gestão mais eficiente desse patrimônio (circunstância que, de fato, ocorre com frequência), podendo, assim, eventual transferência de domínio de imóvel ou de direito real sobre ele representar um desnecessário incremento dos riscos operacionais e financeiros já inerentes às operações regulares do sistema, sendo, dessa forma, preferível, como regra, vincular à previdência apenas o produto da exploração econômica do bem, ou seja, seus fluxos líquidos de receitas, dispensando-se o RPPS de ônus e encargos relativos à administração da propriedade do bem ou de seu gerenciamento econômico.

Assim, para garantir que o ato administrativo atinja seu intento e não venha a acarretar maiores dificuldades operacionais e financeiras para o Instituto de Previdência, a nota técnica salienta que a necessidade da realização da avaliação mercadológica, bem como, da análise da viabilidade econômica da operação, sendo precedente esta em relação a outra, senão vejamos:

33. Mas como etapa preliminar a todas essas providências (avaliação prévia do imóvel e autorização legislativa para transferência do bem), há que se proceder a análise da viabilidade econômica da operação, ou seja, deverá ser verificado se o ativo a ser aportado ao RPPS representará, de fato, uma vantagem em termos econômicos e operacionais para esse sistema. (grifos nosso)

Nota-se que os serviços que se pretende contratar, nesta ocasião, se destinam a avaliar se é adequada, útil e vantajosa, para o PATOPREV, a transferência da propriedade do imóvel, a fim de amortizar o déficit atuarial do ente. Dito isso, diante ao valor ínfimo da contratação, parece-nos, não haver óbice quanto a contratação para a elaboração de parecer técnico de avaliação mercadológica e da análise de viabilidade econômica financeira, de forma simultânea.

Noutra celeuma, cumpre ressaltar, que cabe à Administração Municipal, certificar-se de que o imóvel relacionado na matrícula de nº 30.412, efetivamente pode ser alienado, devendo-se verificar se estão afetados ou não a finalidade de interesse



público, seja pelo uso ou pela destinação legal - por exemplo, por força do art. 40 da Lei Complementar Municipal n.º 46/2011.

Quanto à minuta de contrato, observa-se que contém as cláusulas essenciais relacionadas no artigo 55, da Lei n.º 8.666/93.

Isto posto, este Procurador entende não haver óbice ao procedimento licitatório no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Pato Branco, 20 de setembro de 2023.

Vanderlei Ribeiro da Silva Procurador - Portaria nº 02/2023 OAB/PR 62.881





DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 PROCESSO Nº 037/2023

Considerando o disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993, eu, Luan Leonardo Botura, Diretor Administrativo Financeiro, comunico a Vossa Senhoria, o Sr. Diretor Presidente, quanto ao processo de dispensa identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no parágrafo único do mesmo artigo e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando a ratificação da dispensa de licitação e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Ademilson Cândido Silva brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco – PR.

CONTRATADA: MORETTI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 78.672.540/0001-09, com sede na Rua Tamoio, nº 113, Centro, Pato Branco - PR, CEP 85.501-067, neste ato representado por Fernando Paulo Moretti, brasileiro, portador do CPF nº 588.985.309-00, RG nº 3.428.518-7 SSP /PR, residente e domiciliado em Pato Branco - PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) e elaboração de Estudo de Viabilidade Econômica Financeira, conforme normas da ABNT, de imóvel urbano localizado no Lote 03 da Quadra 57, situado à Avenida Brasil, esquina com Rua Itacolomi, Centro, em Pato Branco – PR, com área de 1.400,22 m², matrícula sob n° 30.412 do 1° Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco (sem construções), a ser a ser envolvido em processo de DAÇÃO EM PAGAMENTO, visando equacionamento de déficit previdenciário, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.



VALOR: O valor total para a futura contratação será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem pagos em parcela única, após a conclusão dos serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18 Instituto de Previdência Patoprev - 18.01 Patoprev - 092720059 Previdência Social - 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" - 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria - 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - PJ.

JUSTIFICATIVA:

- I O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco PATOPREV é uma entidade autárquica com plena autonomia administrativa e financeira, de acordo com as disposições legais pertinentes.
- II Estabelecido por meio da Lei Complementar nº 74/2018, a PATOPREV iniciou suas atividades em 01/08/2018, sendo até o momento gerido por profissionais que fazem parte do corpo de servidores e segurados da instituição.
- III Em conformidade com as obrigações legais, a PATOPREV realiza anualmente a contratação de serviços de profissionais atuariais. Esses profissionais são responsáveis por efetuar cálculos atuariais com o objetivo de projetar as receitas e despesas ao longo de um determinado período.
- IV Todos os estudos atuariais realizados até o presente momento têm apontado resultados deficitários, o que obriga o município de Pato Branco a realizar aportes financeiros mensais para garantir a cobertura e o pagamento de todos os compromissos assumidos pela PATOPREV.
- V Para o exercício de 2024, o cálculo atuarial indicou a necessidade de repasses no montante de R\$ 8.829.094,48 (oito milhões, oitocentos e vinte e nove mil, noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos). Esses valores serão amortizados por meio de aportes mensais feitos pelo Município aa PATOPREV, divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 735.757,87 (setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos) cada uma, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.
- VI Além disso, o Município de Pato Branco expressou sua intenção de oferecer um imóvel por meio da operação de DAÇÃO EM PAGAMENTO, com o propósito de contribuir para a redução do déficit atuarial da PATOPREV.
- VII Para que a operação de DAÇÃO EM PAGAMENTO seja realizada em conformidade com a legislação aplicável, especialmente conforme estabelecido na Nota Técnica SEI nº 10/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF e na PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE



2022, torna-se imprescindível a realização de uma Avaliação Mercadológica, precedido de uma análise de viabilidade econômico-financeira do bem oferecido. Esta medida visa garantir a transparência e a adequação legal de todo o processo.

VIII - A fim de assegurar a integral conformidade e segurança jurídica da operação, a PATOPREV realizou uma minuciosa análise jurídica da viabilidade da DAÇÃO EM PAGAMENTO. Nesse contexto, o advogado da instituição elaborou um parecer jurídico detalhado e abrangente, que foi meticulosamente examinado e concluiu pela legalidade e adequação da referida operação, fortalecendo, assim, o respaldo legal de todo o processo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Pato Branco, 25 de setembro de 2023.

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

De acordo com a Dispensa acima

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente



DESPACHO DA DIRETORIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

Com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Processo de Contratação nº 37/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 07/2023, de 15 de setembro de 2023, com Objeto: Contratação de empresa especializada para emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) e elaboração de Estudo de Viabilidade Econômica Financeira, conforme normas da ABNT, de imóvel urbano localizado no Lote 03 da Quadra 57, situado à Avenida Brasil, esquina com Rua Itacolomi, Centro, em Pato Branco – PR, com área de 1.400,22 m², matrícula sob n° 30.412 do 1° Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco (sem construções), a ser a ser envolvido em processo de DAÇÃO EM PAGAMENTO, visando equacionamento de déficit previdenciário, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. CONTRATADA: Moretti Assessoria Imobiliária Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 78.672.540/0001-09. Valor: O valor total do contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devendo ser pago pelo Patoprev até o décimo dia do mês subsequente ao serviço prestado. Dotação orçamentária: 18.01 092720059 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria - 3.3.90.35.01.02.00 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - PJ.

Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 25 de setembro de 2023.

Ademilson Cándido Silva Diretor Presidente Patoprev



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV DESPACHO DA DIRETORIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

Com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Processo de Contratação nº 37/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 07/2023, de 15 de setembro de 2023, com Objeto: Contratação de empresa especializada para emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) e elaboração de Estudo de Viabilidade Econômica Financeira, conforme normas da ABNT, de imóvel urbano localizado no Lote 03 da Quadra 57, situado à Avenida Brasil, esquina com Rua Itacolomi, Centro, em Pato Branco - PR, com área de 1.400,22 m², matrícula sob n° 30.412 do 1° Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco (sem construções), a ser a ser envolvido em processo de DAÇÃO EM PAGAMENTO, visando equacionamento de déficit previdenciário, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. CONTRATADA: Moretti Assessoria Imobiliária Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 78.672.540/0001-09. Valor: O valor total do contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devendo ser pago pelo Patoprev até o décimo dia do mês subsequente ao serviço prestado. Dotação orçamentária: 18.01 092720059 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Consultoria 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de 3.3.90.35.01.02.00 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - PJ.

Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 25 de setembro de 2023.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA Diretor Presidente Patoprev

> Publicado por: Luan Leonardo Botura Código Identificador:2C6FBB73

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/09/2023. Edição 2865
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/





Voltar

Detalhes processo licitatório						
Entidade Executora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SE					
Ano*	2023					
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	7					
Modalidade*	Processo Dispensa					
Número edital/processo*	7					
Récursos provenientes de organismos Instituição Financeira	s internacionais/multilaterais de créd	ito-				
Contrato de Empréstimo						
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada para emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) e elaboração de Estudo de Viabilidade Econômica Financeira, conforme normas da ABNT, de imóvel urbano localizado no Lote 03 da Quadra 57, situado à Avenida Brasil, esquina com Rua Itacolomi,					
Dotação Orçamentária*	1801092720059235900033903500					
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.000,00					
Data Publicação Termo ratificação	26/09/2023					
Data de Lançamento do Edital						
Data da Abertura das Propostas						
	Há itens exclusivos para EPP/ME?	Y				
	Há cota de participação para EPP/ME?	Percentual de participação	0,00			
Trata-se de obra com e	exigência de subcontratação de EPP/ME?	· ·				
Há prioridade para aquisições	s de microempresas regionais ou locais?	· ·				
Data Cancelamento						

CPF: 6618422906 (Logout)





AtoTeca

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versiona

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3663147/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade:

Número: 7

Ano: 2023

Data da Assinatura: 25/09/2023

Ementa: Com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Processo de Contratação nº 37/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 07/2023, de 15 de setembro de 2023, com Objeto: Contratação de empresa especializada para emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) e elaboração de Estudo de Viabilidade Econômica Financeira, conforme normas da ABNT, de imóvel urbano localizado no Lote 03 da Quadra 57, situado à Avenida Brasil, esquina com Rua Itacolomi, Centro, em Pato Branco – PR, com área de 1.400,22 m², matrícula sob nº 30.412 do 1º Oficio de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco (sem construções), a ser a ser envolvido em processo de DAÇÃO EM PAGAMENTO, visando equacionamento de deficit previdenciário, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. CONTRATADA: Moretti Assessoria Imobiliária Ltda, inscrito no CNP3 sob nº 78.672.540/0001-09. Valor: O valor total do contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devendo ser pago pelo Patoprev até o décimo dia do mês subsequente ao serviço prestado. Dotação orçamentária: 18.01 092720059 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria - 3.3.90.35.01.02.00 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ. Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Assunto: Ratificação; Dispensa de licitação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
26/9/2023	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2865	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Ariexo Nome

Baixar

Principal TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.2023.pdf

Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS

MUNICIPAIS DE PATO BRANCO





Contrato nº 08/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV,* pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Ademilson Cândido Silva, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da CI/RG nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e Moretti Assessoria Imobiliária Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 78.672.540/0001-09, com sede na Rua Tamoio, nº 113, Centro, Pato Branco - PR, CEP 85.501-067, neste ato representado por Fernando Paulo Moretti, brasileiro, portador do CPF nº 588.985.309-00, RG nº 3.428.518-7 SSP /PR, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, como CONTRATADA, tendo certa e ajustada a execução dos serviços adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da *Dispensa nº 007/2023, Processo nº 037/2023*, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa especializada para emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) e elaboração de Estudo de Viabilidade Econômica Financeira, conforme normas da ABNT, de imóvel urbano localizado no Lote 03 da Quadra 57, situado à Avenida Brasil, esquina com Rua Itacolomi, Centro, em Pato Branco – PR, com área de 1.400,22 m², matrícula sob n° 30.412 do 1° Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco (sem construções), a ser a ser envolvido em processo de DAÇÃO EM PAGAMENTO, visando equacionamento de déficit previdenciário, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

Cláusula Segunda - Do Valor

Será pago pelo serviço o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I - Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados em até 01 (um) dia útil a partir da assinatura do Contrato, e concluídos no prazo de até 30 (trinta) dias.

1 de 7



- II Apresentar 02 (dois) relatórios distintos, um para o PTAM e outro para o Estudo de viabilidade econômico financeira, referente ao imóvel objeto, impresso e em formato digital, com todos os documentos pertinentes em anexo.
- III A versão impressa deverá ser apresentada em formato padrão, encadernada em espiral, em cores, com a qualificação profissional do autor e sua assinatura.
- IV A empresa contratada deverá apresentar DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitida e assinada por terceiros (empresa e/ou órgão público), atestando que a contratada já prestou serviço semelhante ao objeto.
- V Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.
- VI O período de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

- I O pagamento será efetuado em parcela única, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- II A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br;
- III O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18 Instituto de Previdência Patoprev - 18.01 Patoprev - 092720059 Previdência Social - 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"

3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria - 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria

Técnica ou Jurídica - PJ.

2 de 7

Rua Tapajós, n° 64, sala 02 - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná Fone/Fax: (46) 3225-6167



Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

- I Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas Termo;
- II Participar de reuniões com os órgãos representativos e fiscalizadores, caso necessário, com o objetivo de prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas referente aos resultados do estudo de viabilidade e do PTAM, bem como outras dúvidas pertinentes ao tema;
- III Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- IV Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- V Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- VI Responsabilizar-se pelos materiais necessários para a realização dos serviços;
- VII Fornecer mão de obra especializada, qualificada e habilitada para a execução do objeto, atendendo a todas as exigências pertinentes, garantindo a qualidade do serviço prestado, assumindo a inteira responsabilidade pela execução do objeto;
- VIII Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- IX Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- X Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- XI Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;
- XII Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- XIII Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- XIV Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.

3 de 7



XV - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contatual.

XVI - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

XVII - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

XVIII - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

XIX - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante

- I Fornecer as informações necessárias à consecução dos serviços previstos;
- II Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;
- III Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- IV Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
- V Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- VI Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- VIII Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência;

Cláusula Oitava - Do Reajustamento de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

I - Os valores pagos mensalmente não poderão ser reajustados durante toda a vigência do contrato.

Cláusula Nona - Do Gestor e do Fiscal do Contrato

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. Ademilson Cándido Silva, e como Fiscal do Contrato, Sr. Luan Leonardo Botura, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018;

4 de 7



II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão Contratual

- I Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.
- II O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.
- III Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.
- IV Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:
- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

- I O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato ensejará a aplicação das penalidades descritas no Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, observandose o disposto na Lei Federal nº 8666/93, podendo ser das seguintes espécies:
 - A) Advertência;
 - B) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
 - D) Declaração de inidoneidade;
 - E) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
 - F) As penalidades previstas nos itens A, C e D, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item B.
 - G) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:
 - 1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à

Jon



parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos o 10,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE.

- 2. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
 - **b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- H) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- II A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
- III Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.
- IV O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Segunda - Da fraude e da corrupção

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou

Jan

6 de 7



indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 26 de setembro de 2023.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante Ademilson Candido Silva – Diretor Presidente

> Moretti Assessoria Imobiliária Ltda - Contratada Fernando Paulo Moretti - Representante Legal





EXTRATO CONTRATO Nº 08/2023 - DISPENSA Nº 07/2023

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco -PATOPREV e Moretti Assessoria Imobiliária Ltda. OBJETO: Contratação de empresa especializada para emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) e elaboração de Estudo de Viabilidade Econômica Financeira, conforme normas da ABNT, de imóvel urbano localizado no Lote 03 da Quadra 57, situado à Avenida Brasil, esquina com Rua Itacolomi, Centro, em Pato Branco - PR, com área de 1.400,22 m², matrícula sob n° 30.412 do 1° Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco (sem construções), a ser a ser envolvido em processo de DAÇÃO EM PAGAMENTO, visando equacionamento de déficit previdenciário, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. VALOR: Será pago pelo serviço o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 60 (dias), contados a partir da assinatura do contrato. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única, até o décimo dia do mês subsequente aos serviços prestados. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18 Instituto de Previdência Patoprev - 18.01 Patoprev - 092720059 Previdência Social - 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" - 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria - 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica -PJ. GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva. DATA E LOCAL DE ASSINATURA: Pato Branco, PR, 26 de setembro de 2023. FORO: Comarca de Pato Branco/PR.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente Patoprev

Fernando Paulo Moretti Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV EXTRATO CONTRATO Nº 08/2023 - DISPENSA Nº 07/2023

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Moretti Assessoria Imobiliária Ltda. OBJETO: Contratação de empresa especializada para emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) e elaboração de Estudo de Viabilidade Econômica Financeira, conforme normas da ABNT, de imóvel urbano localizado no Lote 03 da Quadra 57, situado à Avenida Brasil, esquina com Rua Itacolomi, Centro, em Pato Branco -PR, com área de 1.400,22 m², matrícula sob n° 30.412 do 1° Oficio de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco (sem construções), a ser a ser envolvido em processo de DAÇÃO EM PAGAMENTO, visando equacionamento de déficit previdenciário, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. VALOR: Será pago pelo serviço o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 60 (dias), contados a partir da assinatura do contrato. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única, até o décimo dia do mês Subsequente aos serviços prestados. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18 Instituto de Previdência Patoprev - 18.01 Patoprev - 092720059 Previdência Social - 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" - 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria - 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ. GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva. DATA E LOCAL DE ASSINATURA: Pato Branco, PR, 26 de setembro de 2023. FORO: Comarca de Pato Branco/PR.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA Diretor Presidente Patoprev

FERNANDO PAULO MORETTI Representante Legal

> Publicado por: Luan Leonardo Botura Código Identificador:7B26DB6C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/09/2023. Edição 2868 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/





AtoTeca

Pesquisa Sair Visualizar Ato Administrativo Base: Ato Administrativo Versionar Informações Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO Identificador: 3668759/1 Tipo Documento: Contrato Subentidade: Número: 8 Ano: 2023 Data da Assinatura: 26/09/2023 Ementa: EXTRATO CONTRATO Nº 08/2023 - DISPENSA Nº 07/2023 PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Moretti Assessoria Imobiliária Ltda. OBJETO: Contratação de empresa especializada para emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) e elaboração de Estudo de Viabilidade Econômica Financeira, conforme normas da ABNT, de imóvel Viabilidade Econômica Financeira, conforme normas da ABNT, de imóvel urbano localizado no Lote 03 da Quadra 57, situado à Avenida Brasil, esquina com Rua Itacolomi, Centro, em Pato Branco – PR, com área de 1.400,22 m², matrícula sob nº 30.412 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco (sem construções), a ser a ser envolvido em processo de DAÇÃO EM PAGAMENTO, visando equacionamento de déficit previdenciário, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. VALOR: Será pago pelo serviço o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 60 (dias). contados a partir da assinatura do contrato. será de 60 (días), contados a partir da assinatura do contrato. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única, até o décimo dia do mês subsequente aos serviços prestados. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18 Instituto de Previdência Patoprev - 18.01 Patoprev - 092720059 Previdência Social - 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" - 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria - 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ. GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva. DATA E LOCAL DE ASSINATURA: Pato Branco, PR, 26 de setembro de 2023. FORO: Comarca de Pato Branco/PR. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA Diretor Presidente Patoprev FERNANDO PAULO MORETTI Representante Legal Assunto: Extrato; Dispensa de licitação; Olninsul Dados da Publicação Data 29/9/2023 Diário Oficial dos Municípios do Paraná Ver Publicação Arquivo(s) Principal EXTRATO CONTRATO Nº 08.2023 - DISPENSA Nº 07.2023.pdf Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS

MUNICIPAIS DE PATO BRANCO